ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 09/2024

Comissão de Planejamento Portaria n° 029/2024

Designados para esse processo:

a) Jackson Fabris
b) Jorge Paulo de Almeida
c) Thales Correia Gomes

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Sumário

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS 3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE 3
3. LEVANTAMENTO DE MERCADO 4
4. ESTIMATIVA DOS PREÇOS E DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS 7
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 8
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 8
7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO 28
8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES 28
9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS 28
10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS 29
11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS 29
12. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS 29
13. PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 29
14. MODERNIZAÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO/LEVANTAMENTO DO MERCADO 30
15. ESTIMATIVA DE PREÇO
16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO 31
17. CONCLUSÃO 33

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.2. **Número do Processo:** 642/2024

1.3. **Setor Requisitante:** Diretoria Geral

1.4. **Responsável pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD):** CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA

1.5. **Data da Conclusão desse Estudo:** 07 de maio de 2024.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Considerando a imprescindibilidade de uma aplicação cuidadosa dos recursos destinados à alimentação dos servidores, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) versa sobre os benefícios de alimentação, devidamente estipulados na Lei Nº 4.114, de 27 de fevereiro de 2023, do Município de Linhares, bem como na Instrução Normativa n° 002/2023, no contexto da Câmara Municipal de Linhares. Tais benefícios estão designados para uso pelos servidores e vereadores desta Casa Legislativa.

2.2. A introdução de um auxílio alimentação beneficiará os servidores da Câmara Municipal de Linhares de várias maneiras:

2.3. O aumento do poder de compra de alimentos, permitindo uma dieta mais equilibrada e nutritiva.

2.4. Facilidade e conveniência no acesso a refeições durante o expediente de trabalho, promovendo a saúde e a produtividade.

2.5. Redução do ônus financeiro associado à alimentação diária, proporcionando um incentivo financeiro significativo. Impacto na Qualidade de Vida e Desempenho Profissional: A melhoria na qualidade da alimentação dos servidores terá um impacto direto na sua saúde física e mental, contribuindo para uma melhor qualidade de vida. Além disso, a redução do estresse financeiro relacionado à alimentação pode resultar em um aumento da satisfação no trabalho e da motivação, refletindo-se positivamente no desempenho profissional e na eficácia das atividades realizadas na Câmara Municipal.

2.6. Conformidade com a Legislação e Normas Vigentes: A implementação do auxílio alimentação está em conformidade com as normativas e regulamentações municipais, proporcionando um benefício adicional aos servidores, conforme estabelecido pela Lei Nº 4.114, de 27 de fevereiro de 2023, do Município de Linhares.

2.7. Fomento da Economia Local: A adoção do auxílio alimentação também pode contribuir para o estímulo da economia local, uma vez que os servidores serão incentivados a utilizar es-

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

tabelecimentos comerciais locais para a compra de alimentos, beneficiando assim os comerciantes da região.

2.8. Em resumo, a implementação de um auxílio alimentação na Câmara Municipal de Linhares é uma medida que não apenas atende às necessidades básicas dos servidores em termos de alimentação, mas também promove o seu bem-estar geral, a satisfação no trabalho e o desempenho profissional, tudo isso em conformidade com as legislações e normas vigentes.

2.9. A Câmara Municipal de Linhares reconhece a importância de garantir o bem-estar e a satisfação dos seus servidores como parte integral da gestão eficaz dos recursos humanos. Nesse sentido, a implementação do auxílio alimentação surge como uma medida estratégica para promover o bem-estar dos funcionários, proporcionando-lhes uma vantagem adicional em termos de benefício

2.10. É importante ressaltar que nem todos Órgãos Públicos dispõem de contratos similares, seja porque pagam o auxílio em espécie, seja porque o valor é incorporado ao vencimento dos servidores. Na lei 4.114/2023 no Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.114, de 27 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 2º** Fica o auxílio-alimentação de que trata esta Lei fixado no valor mensal de R$950,00 (novecentos e cinquenta reais), e será concedido em pecúnia, mediante inserção em folha de pagamento, ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração."*

2.11. No entanto, a concessão via cartão de auxílio-alimentação garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam, e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

2.12. Além disso, faz-se necessário destacar que o modelo de contratação adotado pela Câmara Municipal de Linhares (contratação de empresa para gerenciamento do benefício), historicamente têm trazido vantagens econômicas a esta Casa de Leis, face às taxas de desconto que são ofertadas pelas empresas licitantes que representam uma diferença entre o valor de repasse aos usuários e o valor efetivamente pago a contratada. Em 2023, as estimativas apontam para uma economia de aproximadamente R$ 100.000,00 (cem mil reais) com a aplicação da respectiva taxa de desconto previstas no contrato atual (-4,20%).

2.13. Deste modo, a referida contratação é vista como uma forma de manter a qualidade dos serviços de auxílio-alimentação, proporcionando condições adequadas para utilização dos serviços por servidores e vereadores, além de gerar uma economia financeira para os cofres públicos.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Vislumbra-se as seguintes soluções para atendimento da necessidade elencado no Documento de Formalização de Demanda (DFD):

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.1.1. **SOLUÇÃO 01- OPÇÃO DE PAGAMENTO POR CARTÃO MAGNÉTICO:**

A opção de pagamento por cartão magnético é um método utilizado para disponibilizar benefícios, como o ticket alimentação, de forma eletrônica aos beneficiários. Nesse sistema, os usuários recebem um cartão magnético, semelhante a um cartão de débito ou crédito, que é vinculado a uma conta na qual o valor do benefício é depositado mensalmente.

3.1.1.1. Vantagens:

3.1.1.1.1. Maior conveniência para os funcionários, que podem utilizar o cartão em diversos estabelecimentos.

3.1.1.1.2. Maior controle sobre o uso dos recursos, pois o cartão só pode ser utilizado em estabelecimentos credenciados.

3.1.1.1.3. Controle mais eficiente dos gastos com alimentação.

3.1.1.1.4. As taxas de desconto oferecidas pelas empresas licitantes constituem uma redução no valor total despendido, representando a diferença entre o montante repassado aos usuários e o valor efetivamente pago à contratada.

3.1.1.1.5. Essa disparidade resulta em um abatimento no custo líquido do benefício.

3.1.1.2. Desvantagens:

3.1.1.2.1. Possíveis taxas de manutenção e transação associadas ao uso do cartão.

3.1.1.2.2. Necessidade de garantir a segurança e integridade das transações.

3.1.2. **SOLUÇÃO 02- OPÇÃO DE PAGAMENTO EM PECÚNIA:**

O pagamento de ticket alimentação em pecúnia refere-se à disponibilização do valor do benefício diretamente em dinheiro aos beneficiários, em vez de ser fornecido na forma de vouchers ou cartões específicos para a compra de alimentos. Quando o pagamento é realizado dessa forma, os beneficiários recebem o valor do ticket alimentação junto com o seu salário mensal ou em um pagamento separado, podendo utilizar esse valor livremente para adquirir alimentos em qualquer estabelecimento comercial de sua escolha.

3.1.2.1. Vantagens:

3.1.2.1.1. Flexibilidade para os servidores, que podem utilizar o dinheiro em diversos estabelecimentos.

3.1.2.1.2. Simplicidade administrativa, sem necessidade de gestão de cartões.

3.1.2.2. Desvantagens:

3.1.2.2.1. Dificuldade em garantir que o dinheiro seja utilizado exclusivamente para alimentação.

3.1.2.2.2. Maior possibilidade de fraudes ou uso inadequado dos recursos.

3.1.2.2.3. Impossibilidade de desconto no valor pago.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

3.1.3. **SOLUÇÃO 03- INCORPORAÇÃO AO VENCIMENTO:**

Refere-se a uma abordagem na qual o valor do ticket alimentação é integrado diretamente ao salário mensal dos beneficiários. Em vez de receberem um valor separado para alimentação, os servidores públicos têm um acréscimo em seu salário mensal equivalente ao valor do benefício alimentar.

3.1.3.1. Vantagens:

3.1.3.1.1. Simplicidade administrativa: Elimina a necessidade de gerenciar cartões ou realizar pagamentos separados, o que reduz a carga administrativa associada à gestão do benefício.

3.1.3.1.2. Transparência salarial: Ao incorporar o valor do ticket alimentação ao salário, a remuneração total dos servidores torna-se mais transparente e fácil de entender.

3.1.3.1.3. Previsibilidade financeira: Torna os custos relacionados ao ticket alimentação mais previsíveis para a administração, pois não há flutuações no valor do benefício mensal.

3.1.3.2. Desvantagens:

3.1.3.2.1. Impacto na estrutura salarial: A incorporação do valor do ticket alimentação ao salário-base pode alterar a estrutura salarial dos funcionários, afetando questões como impostos e benefícios atrelados ao salário.

3.1.3.2.2. Possível perda de foco: Os funcionários podem não perceber o valor do benefício de forma tão clara quando ele é incorporado ao salário, o que pode reduzir a eficácia do incentivo alimentar.

3.1.3.2.3. Menor controle sobre os gastos: Ao receber o valor do ticket alimentação junto com o salário, os funcionários podem ter menos controle sobre como esse dinheiro é gasto, o que pode resultar em uso inadequado dos recursos.

3.1.4. A respeito da pesquisa realizada junto a órgãos/entidades, é importante ressaltar que nem todos dispõem de contratos similares, seja porque pagam o vale em espécie, seja porque o valor é incorporado ao vencimento dos servidores. Sem embargo, a concessão via cartão de vale alimentação garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede credenciada apta a atender seus usuários.

3.1.5. Deste modo, a contratação da empresa especializada em fornecimento de Cartão magnético para pagamento do auxílio alimentação é vista como uma forma de manter a qualidade dos serviços de vale alimentação, proporcionando condições adequadas para utilização dos serviços por servidores e membros desta Casa de Leis, além de gerar uma economia financeira para os cofres públicos, sendo considerada por esta comissão a solução mais vantajosa.

3.1.6. Da análise das especificações da solução escolhida:

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Descrição	Justificativa	Situação
Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados nas cidades e/ou distritos próximos a CML.	Atender as necessidades dos servidores e agentes públicos que utilizam o auxílio.	Aprovado
Aplicativo para smartphone nos sistemas Androide e IOS, aos usuários do cartão.	Permitir a consulta de saldos e extratos, bem como alterar a senha do cartão, e consultar estabelecimentos credenciados.	Aprovado
Cartão Magnético com Chip.	Possibilitar a utilização do cartão com chip, pois são mais seguros e possuem maior resistência.	Aprovado
Qr Code.	Permitir o uso do benefício de alimentação, mesmo que não esteja com cartão físico em mãos.	Aprovado
Comunicação por meio de WhatsApp.	Facilidade de comunicação entre o usuário e a contratada.	Aprovado

Tabela 1 - análise das especificações da solução escolhida

4. ESTIMATIVA DOS PREÇOS E DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. Para definição do valor estimado do contrato foi levado em consideração o valor de pagamento do auxílio alimentação atual de R$ 950,00 por servidor, considerando o número de servidores atuais, os que serão admitidos após concurso essa tabela apresenta a estimativa considerada.

ANÁLISE DOS DADOS			
AGENTES PÚBLICOS		**CONCURSO**	
Valor do Auxílio	R$ 950,00	Cargos Vagos	19
Valor dos Possíveis gastos extras	R$ 3.000,00	Valor do Auxílio	R$ 950,00
Quant. servidores	187	Total	R$ 108.300,00
Quant. Vereadores	17		

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Total para servidores (1ano)	R$ 2.870.450,00
total para vereadores	R$ 193.800,00
Valor estimado dos agentes públicos ativos para 12 meses	R$ 3.064.250,00
Valor estimado para os novos servidores (cargos vagos)	R$ 108.300,00
Valor estimado total do Contrato	**R$ 3.172.550,00**

Tabela 2 -Valores estimados, considerando agentes públicos e novos servidores.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Diante da necessidade da Câmara Municipal de Linhares e na realidade deste Órgão Público, foi definida que a melhor solução para atender essa Casa de Leis é a Solução 01, que terá como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Magnético com Chip para atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O serviço a ser especificado é de natureza comum, objetivamente definido neste Estudo Técnico Preliminar, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas preestabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, conforme definição do artigo 6º da Lei 14.133/2021 em seu inciso XIII 1º, in verbis:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> *XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*
> *(...)"*

6.2. Sendo assim, para a contratação do referido serviço, em razão de sua natureza comum, a modalidade licitatória é a Pregão, conforme descrito no inciso XLI do Art. 6º.

> *"XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"*

6.3. O serviço do presente estudo será requisitado mediante autorização de fornecimento, após a formalização de Ata de registro de Preço e instrumento contratual.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6.3.1. Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

6.4. A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como: - dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos; - em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.5. DA HABILITAÇÃO:

6.5.1. Os documentos relativos à habilitação serão definidos em atenção aos art. 62 ao art. 70 da Lei n° 14.133/2021.

6.5.2. Dessa forma, os licitantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos para a habilitação da empresa:

6.5.3. Habilitação Jurídica

6.5.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

6.5.3.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

6.5.3.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou;

6.5.3.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.5.3.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

6.5.4. Qualificação Econômico-Financeira.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6.5.4.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.5.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social 2022, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas obrigadas, na forma da Lei, a escriturara movimentação contábil através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) deverão apresentar o Recibo e as Demonstrações Contábeis extraídas do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento do último exercício social.

6.5.4.3. Se tratando de MEI - Micro Empreendedor Individual, será indispensável a apresentação do Balanço patrimonial.

6.5.4.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ longo\ prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

6.5.4.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6.5.5.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.5.5.2. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

6.5.5.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

6.5.5.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

6.5.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br <http://www.tst.gov.br> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

6.5.6. Regularidade Cadastral

6.5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.5.6.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.6.3. A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.

6.5.7. Qualificação Técnica

6.5.7.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentados, preferencialmente, em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e se for o caso, correio eletrônico, para contato, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.

6.5.7.2. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

6.5.8. Declarações

6.5.8.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

6.5.8.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.8.3. Declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

6.5.8.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.8.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.5.8.6. No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.8.7. No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.8.8. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

6.5.8.9. Declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/211.

6.5.8.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6.5.8.11. Declaração de que não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.5.8.12. Declaração de que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

6.6. **DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO**

6.6.1. Após a assinatura do Contrato, o Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares enviará listagem com os dados de todos os agentes públicos que receberão os Cartões de Vale Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na SEDE da Câmara Municipal de Linhares;

6.6.1.1. O prazo citado no item acima, poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa, aprovada a critério da administração.

6.6.2. Os Cartões de Vale Alimentação do tipo magnético com chip deverão: Ser personalizados com nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada;

6.6.3. Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

6.6.4. Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da Câmara Municipal de LINHARES/ES Av. José Tesch, 1021 - Centro, Linhares - ES, 29900-220 no horário de 07h às 18h (horário local), em dias úteis, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos, sem custo de frete;

6.6.5. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

6.6.6. O primeiro cartão de vale alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.6.7. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de vale alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

6.6.8. Os cartões entregues pela CONTRATADA que não atender às especificações contidas no Contrato e no Termo de Referência ou apresentar em quaisquer defeitos, serão rejeitadas ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

6.6.9. Disponibilização dos créditos nos cartões de auxilio alimentação dos servidores:

6.6.9.1. A solicitação créditos será efetuada mensalmente pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares;

6.6.9.2. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma;

6.6.9.3. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades;

6.6.9.4. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados;

6.6.9.5. A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data do cronograma estabelecido na Câmara Municipal de Linhares do Estado do Espírito Santo.

6.6.9.6. O cronograma não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento;

6.6.9.7. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido.

6.6.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Androide e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

6.6.10.1. Consultas de saldo e extrato;

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6.6.10.2. Bloqueio de cartões;
6.6.10.3. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
6.6.10.4. Forma de contato com a empresa;
6.6.10.5. Opção para pagamento por meio de QR CODE.

6.6.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o fiscal do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

6.6.12. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante;

6.6.13. Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

6.6.14. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

6.6.15. A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Contrato no Diário Oficial dos Municípios; informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares solucionando as demandas de correntes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

6.6.16. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

6.6.17. No caso de perda ou extravio do cartão, a CONTRATADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal do CONTRATANTE;

6.6.18. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados; bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

6.6.19. O cartão magnético com chip e referente ao vale alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

6.6.20. Rede de estabelecimentos credenciados por município. A tabela 4 apresenta o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

6.6.20.1. **Conforme os dados do IBGE no censo 2022 – Estado do Espírito Santo:**

6.6.20.1.1. Número de empresas e outras organizações atuantes: 127887

6.6.20.1.2. População no último censo [2022]: 3.833.712 pessoas

6.6.20.1.3. Área da unidade territorial [2022]: 46.074,448 km²

6.6.20.1.4. Densidade demográfica [2022]: 83,21 habitante por quilômetro quadrado.

6.6.20.2. **Conforme os dados do IBGE no censo 2022 – Linhares/ES:**

6.6.20.2.1. Número de empresas e outras organizações atuantes: 5162

6.6.20.2.2. População no último censo [2022]: 166.786 pessoas

6.6.20.2.3. Área da unidade territorial [2022]: 3.496,263 km²

6.6.20.2.4. Densidade demográfica [2022]: 47,70 habitantes por quilômetro quadrado

6.6.20.3. **Conforme os dados do IBGE no censo 2022 – Rio Bananal/ES:**

6.6.20.3.1. Número de empresas e outras organizações atuantes: 479

6.6.20.3.2. População no último censo [2022]: 19.274 pessoas

6.6.20.3.3. Área da unidade territorial [2022]: 641,929 km²

6.6.20.3.4. Densidade demográfica [2022]: 30,03 habitantes por quilômetro quadrado

6.6.20.4. **Conforme os dados do IBGE no censo 2022 – Sooretama/ES:**

6.6.20.4.1. Número de empresas e outras organizações atuantes: 355

6.6.20.4.2. População no último censo [2022]: 26.502 pessoas

6.6.20.4.3. Área da unidade territorial [2022]: 587,036 km²

6.6.20.4.4. Densidade demográfica [2022]: 45,15 habitantes por quilômetro quadrado

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CÁLCULO PARA QUANTIDADE RECOMENDADA DE ESTABELECIMENTOS						
DADOS:	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/pesquisa/19/29761	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/linhares/pesquisa/19/29761	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/rio-bananal/panorama	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/sooretama/panorama	http://www.rmpcecologia.com/atlas/literatura/ART/Art_35.pdf	https://pt.wikipedia.org/wiki/Reg%C3%AAncia_Augusta
Localidade	Espirito Santo	Linhares	Rio Bananal	Sooretama	Pontal do Ipiranga	Regência
Número de empresas e outras organizações atuantes	127887	5162	479	355	60	22
População no último censo [2022]	3.833.712	166.786	19.274	26.502	3.000	1.201
Área da unidade territorial [2022]	46.074,45	3.496,26	641,929	587,036	341,6	239,39
Densidade demográfica [2022]	83,21	47,7	30,03	45,14544253	8,782201405	5,016918
quantidade recomendada de estabelecimento	(Número de empresas e outras organizações atuantes/Densidade demográfica 2022) x (taxa de correção de uso)					
	307,3837279	75,75262055	3,19014319	1,57269474	1,3664	0,877032473
quantidade recomendada de estabelecimento inteiro	307	76	3	2	1	1
taxa de correção de uso - Linhares	0,7					
taxa de correção de uso - Outras Localidades	0,2					

Tabela 3 - Cálculo para quantidade recomendada de estabelecimentos

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Figura 1- Dados do Distrito do Pontal de Ipiranga

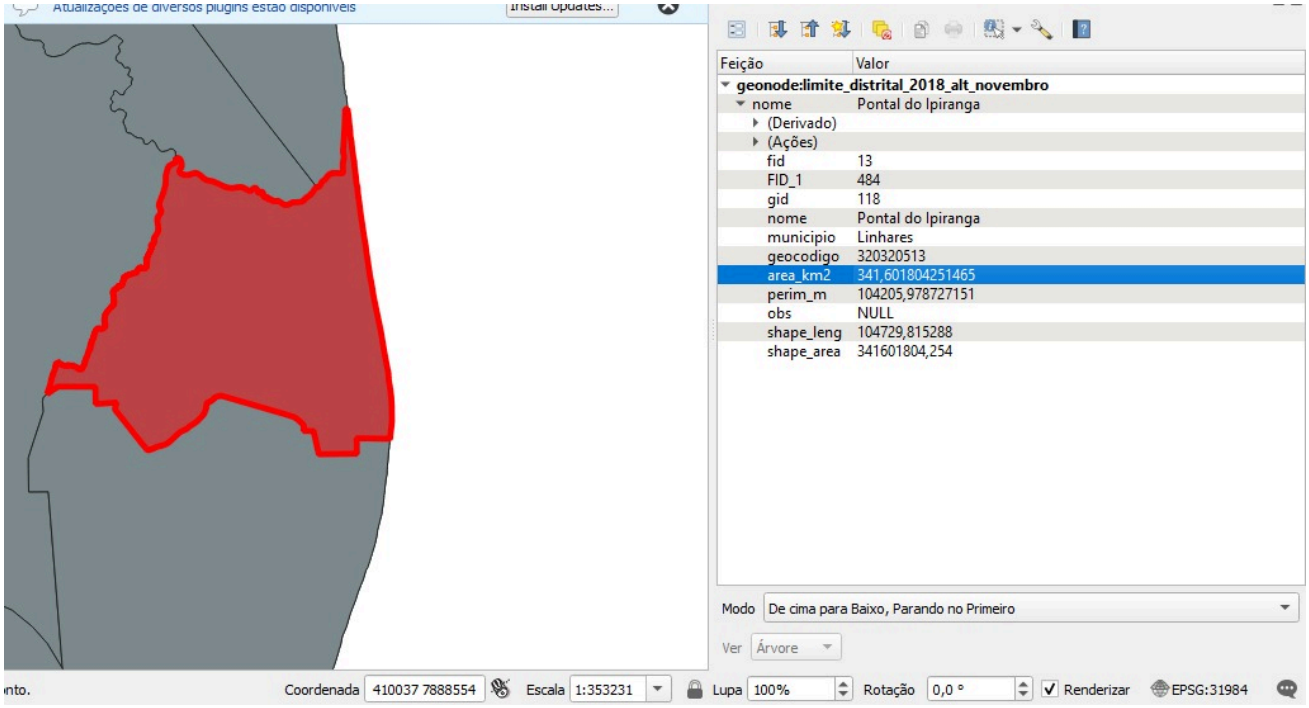

Figura 2 - Dados do Distrito do Regência Augusta

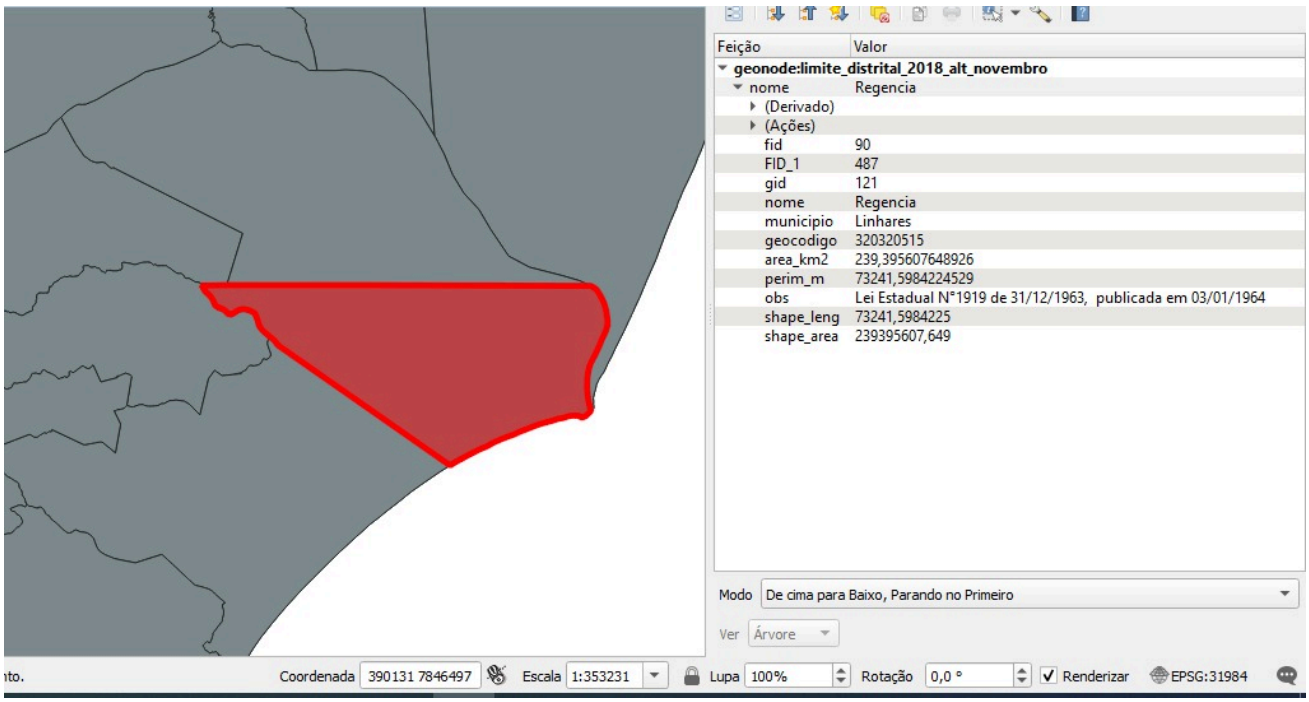

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ITEM	LOCALIDADE	QTDE. MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS NA REDE CREDENCIADA	JUSTIFICATIVA
1	Estado do Espirito Santo	307	Já que é o Estado que os servidores residem
2	Linhares/ES	76	Cidade em que os servidores residem
3	Rio Bananal/ES	3	Possui um servidor que reside no local
4	Sooretama/ES	2	Possui alguns servidores que residem no local
5	Distrito de Linhares - Regência	1	Possui um servidor que reside no local
6	Distrito de Linhares - Pontal do Ipiranga	1	Possui um servidor que reside no local

Tabela 4 - qtde. mínima de estabelecimentos na rede credenciada

6.6.21. A qualquer tempo a Câmara Municipal de Linhares poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados. Caberá à CONTRATADA:

6.6.21.1. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

6.6.21.2. A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins assinatura do Contrato;

6.6.21.3. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

6.6.21.4. Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

6.7. DA FUNDAMENTAÇÃO

6.7.1. O fundamento da contratação é o art. 28, inc. I, c/c art. 17, § 2º, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6.8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.8.1. Quanto ao critério de julgamento, dispõe o art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *[...]*
> *XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*
>
> *a) menor preço;*
> *b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
> *c) técnica e preço;*
> *d) maior retorno econômico;*
> ***e) maior desconto;***
>
> *XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;*
>
> *XL - Leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;*
>
> ***XLI - pregão:** modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e **serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de **menor preço ou o de maior desconto**;*
> *[...](grifamos)"*

6.8.2. Dado que a modalidade será o pregão, resta-nos escolher entre o critério de menor preço ou o de maior desconto. **De antemão, sabe-se que, para ambos os critérios de julgamento, é vedado adotar isoladamente o modo de disputa fechado (art. 56, § 1º, da Lei n.º 14.133/21).**

ÓRGÃO PÚBLICO	MODALIDADE	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	OBSERVAÇÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE N°03/2024	--	--	Taxa de 0%
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES	Dispensa 06/2023	MAIOR DESCONTO	--	Taxa de 0%
MUNICIPIO DE LUIZ ALVES	Pregão Eletrônico n° 46/2023	MENOR PREÇO	ABERTO E FECHADO	Taxa de 0%

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6.8.3. A finalidade da avaliação não consistiu em identificar, em termos quantitativos, os parâmetros de julgamento e as modalidades de disputa mais frequentemente empregados. Nossa investigação iniciou-se pela seleção de pregões recentes, os quais apresentassem ampla variedade de informações disponíveis na esfera virtual.

6.8.4. Ao considerar os dados fornecidos e a importância de tomar a decisão correta na escolha do critério de julgamento para a contratação de empresa fornecedora de cartões magnéticos para pagamento de auxílio alimentação, é fundamental ponderar sobre os impactos financeiros e operacionais para a entidade contratante.

6.8.5. Observa-se que tanto a Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges quanto o Município de Luiz Alves optaram por critérios distintos em seus processos de contratação. Enquanto a Câmara Municipal optou pelo critério de "Maior Desconto" com uma taxa de 0%, o Município de Luiz Alves priorizou o "Menor Preço" também com uma taxa de 0%.

6.8.6. No entanto, ao analisar a natureza da taxa administrativa sobre o valor do contrato, é essencial considerar que esta taxa impacta diretamente nos custos totais assumidos pela entidade contratante ao longo da vigência do contrato. Em um cenário onde a taxa administrativa incide sobre o valor total do contrato, optar pelo critério de "Maior Desconto" se mostra mais vantajoso e estratégico.

6.8.7. Isso se deve ao fato de que, ao obter um maior desconto sobre o valor total do contrato, a entidade contratante estará reduzindo não apenas o montante a ser pago à empresa fornecedora, mas também a base sobre a qual será calculada a taxa administrativa. Dessa forma, ao escolher o critério de "Maior Desconto", a entidade estará não só economizando no valor inicial do contrato, mas também reduzindo os custos administrativos associados a esse contrato ao longo de sua vigência.

6.8.8. Portanto, considerando o impacto direto da taxa administrativa sobre o valor total do contrato, justifica-se que, no contexto apresentado, a opção mais recomendada seria a utilização do critério de "Maior Desconto". Essa escolha não apenas possibilita uma economia inicial significativa, mas também contribui para a redução dos custos administrativos ao longo do período de execução do contrato.

6.8.9. Cumpre informar que, tal qual exposto no item anterior, a adoção do critério do maior desconto impede que haja sigilo do valor estimado.

6.9. DO MODO DE DISPUTA

6.9.1. E, quanto ao modo de disputa, o art. 56 da Lei n° 14.133 de 2021 traz a seguinte informação:

"Art. 56. O modo de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente:

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

I - Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - Fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto."

6.9.2. Passando aos modos de disputa, vejamos o artigo "A fase de lances na Lei nº 14.133/2021 sob a perspectiva da "teoria dos leilões": contributos para a "escolha" de modos de disputa tendo em vista a modelagem estabelecida na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022", de Victor Aguiar Jardim de Amorim (2022):

"Questiona-se, assim, qual a racionalidade de conduta do licitante nas licitações do tipo "menor preço" ou "maior desconto"? Ou melhor: qual a tendência de comportamento nas licitações com lances sequenciais, nas quais os licitantes têm conhecimento gradual da valoração atribuída ao objeto do certame?

***Da literatura especializada relacionada à chamada "teoria dos leilões" (auction theory), constata-se um padrão comportamental: os licitantes desejam ofertar um mínimo valor possível que maximize seu lucro a cada rodada!** Por tal razão, é de uma inocência elementar esperar que o licitante, já na primeira oportunidade, apresente sua melhor proposta.*

Nesse contexto, a própria Administração ocupa uma posição de "jogador-desenhista" do jogo, sobressaindo, como estratégia ínsita à disputa nas licitações pelo "menor preço" ou "maior desconto", a própria divulgação gradual e momentaneamente oportuna de informações acerca da valoração do objeto, não necessariamente a critério do agente de contratação, posto que algumas funcionalidades operacionais são automatizadas e desenhadas pelo responsável pelo desenvolvimento do sistema eletrônico.

Há um elemento estratégico importante para o desenho do mecanismo na Lei nº 14.133/2021: quando adotado o critério de julgamento "menor preço" ou "maior desconto", sendo obrigatória a adoção isolada do modo de disputa "aberto" ou a combinação "aberto e fechado" ou "fechado e aberto" (art. 56, §1º, da NLL), deve ser assegurada a possibilidade de os licitantes observarem os lances uns dos outros, sendo que, especificamente nos certames eletrônicos, ter-se-ia apenas o conhecimento do "valor do lance", mas não de sua autoria.

3.2. Análise comparativa dos modos de disputa a partir dos pressupostos da "teoria dos leilões" nas licitações com critério de julgamento "menor preço" e "maior desconto"

A partir dos constructos alhures desenvolvidos e tendo em vista, com a vigência da Lei nº 14.133/2021, a perspectiva de prevalência prática das licitações do tipo "menor preço" e "maior desconto", para empreender uma análise comparativa entre os modos de disputa, valer-nos-

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

emos da regulamentação promovida pelo Poder Executivo Federal, materializada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022."

6.9.3. Ainda no artigo, o autor arrola as características, vantagens e desvantagens de cada modo de disputa, conforme quadro sintético abaixo:

MODO DE DISPUTA	CARACTERÍSTICAS	VANTAGENS	DESVANTAGENS
MODO ABERTO (art. 23)	**Licitação do tipo "dinâmica"** *Jogo de informação incompleta* "puro", com conhecimento sequencial dos preços privados, conforme estratégia do licitante.	Esgotamento das estratégias de maximização dos lucros	Determinação do "melhor preço" baseada na busca da maximização sem o incentivo decorrente da surpresa quanto ao conhecimento das demais ofertas. Por se tratar de jogo de informação incompleta puro fomenta a figura conhecida por "licitante coelho", além de aumentar o risco da ocorrência de "seleção adversa". Potencializa a desigualdade de disputa ao permitir estratégia de dilação forçada do tempo de duração da disputa, gerando alijamento, por desinteresse, dos licitantes com menor poder econômico e estrutural. Tal estratégia de uso abusivo do poder econômico pode, ainda, constituir mecanismo de afastamento factual e abusivo do tratamento privilegiado conferido às ME´s/EPP´s por força da Lei Complementar nº 123/2006. Para licitações com múltiplos "itens" e "grupos", dada a inexistência de um limite temporal de encerramento da disputa, a modelagem poderá representar alto custo transacional para a Administração.
MODO ABERTO E FECHADO (art. 24)	**Combinação de uma etapa do tipo "dinâmica" com uma etapa final de lance "selado"** *Jogo de informação incompleta* (etapa aberta) agregado com *jogo não cooperativo* (etapa fechada). ***Etapa aberta***: liberação gradual dos preços	O fator "surpresa" do lance final e fechado após a liberação gradual dos preços privados na "etapa aberta" potencializa o incentivo à revelação da informação. A "classificação" para a etapa fechada aliada à possibilidade de uma nova rodada da etapa fechada resulta em redução do risco de "seleção adversa". Viabiliza a composição de preços	A previsão de uma "faixa de corte" para viabilizar a participação na etapa "fechada" pode poderá incentivar a ofertas de lances irreais e inconsistentes na etapa "aberta", favorecendo a prática do chamado "licitante coelho", além de admitir estratégias de conluio para configuração da disputa na etapa

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

	privados (“calibragem”), com “tempo aleatório” e faixa de classificação para a etapa fechada (incentivo para adoção de uma estratégia dominante correspondente a oferta de preços mais próximos à valoração real do objeto pelo licitante). ***Etapa fechada***: por envolver um lance final e sigiloso, o licitante tende a seguir sua “estratégia dominante” (seu “melhor preço”), vez que não terá o conhecimento prévio da estratégia dos demais concorrentes. Trata-se, nesse ponto, de um “jogo não cooperativo”, no qual o jogador escolhe suas ações independentemente das estratégias dos demais jogadores.	dos licitantes subsequentes mais próxima da real valoração subjetiva do proponente, posto que não influenciado pelo conhecimento das demais propostas.	fechada.
MODO FECHADO E ABERTO (art. 25)	**Combinação de uma etapa inicial de proposta “selada” com uma etapa de lances do tipo “dinâmica”** *Jogo não cooperativo* (apresentação “fechada” de proposta) agregado com posterior *jogo de informação incompleta* “puro” (etapa de lances do tipo aberta), com conhecimento sequencial dos preços privados, conforme estratégia do licitante. ***Etapa inicial fechada***: apresentação de propostas “seladas”, previamente cadastradas no sistema. Até então, tem-se um jogo não cooperativo entre os licitantes, porquanto não há conhecimento das ofertas e estratégica dos demais competidores. Assim, objetivando “incentivar” uma maior aproximação entre o preço selado	Em comparação com o modo “aberto”, a grande vantagem do modo “fechado e aberto” seria aliar o mecanismo de incentivo de esgotamento das estratégias de maximização dos lucros dos licitantes (correspondente a etapa aberta de disputa) com a otimização da fase de lances decorrente da aplicação de uma “faixa de corte” (culminando na restrição de abrangência do universo de competidores aptos à etapa aberta) e o incentivo ao início da etapa aberta com ofertas mais próximas dos valores subjetivos de cada concorrente, tendo em visa que a aplicação da “faixa de corte” estimularia melhores preços para que o licitante não corra o risco de não ser classificado para os lances.	Considerando que a IN nº 73/2022, para todos os modos de disputa, suprimiu a etapa de “verificação inicial de conformidade” das propostas cadastradas (como previsto no art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019, vislumbra-se que a abertura “automática” da sessão e da fase de disputa constitui uma desvantagem em potencial para o modo “fechado e aberto”, em especial a etapa “fechada”. Diferentemente do que se observa no pregão presencial (Decreto nº 3.555/2000), em que se viabiliza a análise detida pela Administração das condições mínimas e da ausência de indícios de inexequibilidade da melhor proposta apresentada inicialmente (e que servirá como parâmetro para a verificação da “faixa de corte”), não haverá nas licitações regidas pela IN nº 73/2022 a possibilidade de o Agente de

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

	inicial e àquele que corresponderia à avaliação do licitante, o caput do art. 25 da IN nº 73/2022 estabelece uma "faixa de corte" para a etapa aberta de disputa (a melhor proposta e aquelas até 10% superiores).		Contratação/Pregoeiro mitigar o risco de afetação indevida do universo de competidores apto à passar para a etapa aberta de disputa em razão de uma eventual oferta de menor preço irreal (seja por negligência ou mesmo de forma intencional). Dessa forma, o desenho da etapa "fechada" do modo "fechado e aberto" na IN nº 73/2022 intensifica os riscos de conluio, da prática de "coelho" e de seleção adversa. Em tal ponto, até mesmo como sugestão, nos parece razoável e factível restabelecer um procedimento prévio de verificação das propostas (especialmente quanto ao preço) como, até então, era observado no art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no próprio sistema "Compras.Gov.Br". Quanto às desvantagens do momento e da dinâmica da etapa de lances, vide coluna correspondente à análise do modo "aberto".
	Etapa aberta: etapa aberta de disputa de lances com a mesma estrutura do "modo aberto" estabelecida no art. 23 da IN nº 73/2022, mas restrita aos licitantes classificados de acordo com a "faixa de corte".		

Tabela 5 - vantagens e desvantagens de cada modo de disputa

6.9.4. Após a apresentação do quadro, o autor conclui:

> *"Diante do quadro apresentado – que, de forma alguma, tem a pretensão de reunir, de forma exaustiva, as vantagens e desvantagens de cada modo de disputa –* ***é possível concluir que, para as licitações do tipo "menor preço" ou "maior desconto", o modo "aberto e fechado", ao ser abstratamente comparado ao modo "aberto", apresenta uma "modelagem" mais eficaz no tocante à revelação incentivada de informações confiáveis por parte dos licitantes, aliada à maximização dos interesses da Administração na escolha da proposta mais vantajosa e com menores custos de transação possíveis.***
> *Afinal, a combinação entre as etapas "aberta" e "fechada" potencializa o incentivo de revelação da melhor valoração subjetiva acerta do objeto por parte dos concorrentes e o fato de haver a delimitação máxima de tempo de duração da disputa (no máximo, 30 minutos) reduz os custos de transação para a Administração.*
> *A seu turno, o modo "aberto", a despeito de possibilitar o esgotamento completo das ofertas, pois a disputa só se encerra quando não mais houver registro de lance (seja de "o lance de menor valor" seja o "lance*

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

> *intermediário"), apresenta desvantagens consideráveis, como o risco de "seleção adversa", estratégia de desestímulo de participação e abuso de poder econômico, práticas colusivas materializadas na figura do "licitante coelho" e, a depender da quantidade de itens em disputa e da premência da necessidade administrativa, um alto custo transacional para a Administração. Em similar intensidade, também de observa a potencialidade de tais riscos na modelagem do modo "fechado e aberto" estabelecida pelo art. 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.*
> *Ainda que se diga que a fixação do intervalo mínimo entre os lances de que trata o art. 57 da NLL e o §1º do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 objetiva justamente coibir ou evitar tais desvantagens, o fato é se trata, a bem da verdade, não de instrumento de alocação de incentivo para revelação de informação confiável por parte do licitante, mas sim de um mecanismo para redução do tempo da disputa, apenas isso. O intervalo mínimo tem a equivocada pretensão de imiscuir-se na estratégia comportamental dos licitantes, porquanto afeta a dinâmica de valoração do objeto. E mais: se utilizado de forma temerária, poderá ocasionar o bloqueio da disputa, além de alijar ofertas viáveis ao longo da fase de lances e, assim, ao forçar uma redução muitas vezes sem aderência à valoração subjetiva do próprio licitante, promover a "maldição do vencedor".*
> *Ademais, há que se reconhecer que a Administração Pública brasileira, em todos os níveis federativos, é carente de condições de definir, com rigor científico e com lastro em dados empíricos, um adequado intervalo entre os lances. Assim, ou se adota uma postura pragmática de "anular" o intervalo (fixando-se uma diferença mínima de R$ 0,01, por exemplo) ou uma postura de estabelecer um intervalo fora da realidade do mercado e que, ao final, potencializará as desvantagens do "modo aberto". (grifamos)*

6.9.5. Logo, considerando que não há, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, determinação generalizada quanto ao modo de disputa e/ou estudo acerca do tema, propõe-se que o modo adotado para o objeto em tela seja o **ABERTO E FECHADO**, pelos motivos doutrinários explanados acima.

6.10. **DO RITO PROCEDIMENTAL LICITATÓRIO**

6.10.1. Acerca do rito do procedimento licitatório, este é delineado pelo art. 17 da Lei n° 14.133/2021, in verbis:

> *"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*
> *I - Preparatória;*
> *II - De divulgação do edital de licitação;*
> *III - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;*
> *IV - De julgamento;*
> *V - De habilitação;*
> *VI - Recursal;*
> *VII - De homologação.*
> *§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder*

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação."

6.10.2. Observa-se que a inversão de fases, na verdade, aumenta os custos transacionais do certame, ao impor, dentre outros requisitos, que os documentos de habilitação sejam apresentados simultaneamente com a proposta. Além disso, o procedimento de verificação da habilitação de todos os licitantes é custoso e pode ser moroso, não havendo vantagens clarividentes para a adoção de tal procedimento, **razão pela qual concluímos pela manutenção do rito ordinário do art. 17 da Lei nº 14.133 de 2021.**

6.11. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

6.11.1. Quanto ao regime de execução, entende-se que é o de execução indireta, empreitada por preço unitário (art. 6º, inc. XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021), dado que o pagamento é devido pelo preço de cada serviço solicitado.

6.12. **DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

6.12.1. cumpre informar que, tal qual exposto no item anterior, a adoção do critério do menor preço, não se vislumbra razões para que haja sigilo do valor estimado, conforme o art. 24 da Lei 14.133/2021:

"Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

***Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação**." Grifo nosso.*

6.13. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.13.1. Propõe-se que a vigência inicial seja de 12 meses. Posteriormente, havendo possibilidade, conveniência e oportunidade, é possível renovar a avença por igual período ou diretamente pelo prazo de 48 meses. Isso é juridicamente válido porque a Lei n.º 14.133 estabelece, em seu art. 107, que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, não havendo qualquer exigência de que as renovações sigam o prazo original da vigência.

6.14. **DA GARANTIA**

6.14.1. Sabe-se que a exigência de garantia varia conforme o caso concreto. Além disso, caso haja tal exigência, a escolha da modalidade cabe ao contratado.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6.14.2. Ocorre que esta contratação não apresenta risco significativos que apontem necessidade de garantia contratual.

6.15. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.15.1. Sobre a garantia do serviço, no presente ETP, não serão feitas maiores digressões, pois caberá ao Termo de Referência (TR) detalhá-las, se for o caso.

6.15.2. Para fins de registro, porém, é provável que o TR venha a exigir, a título de obrigação contratual:

I. Prestar atendimento a Câmara Municipal de Linhares em horário comercial, resguardadas as situações excepcionais;

II. Possuir canal de comunicação por meio de e-mail e mensagens eletrônicas ou WhatsApp.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Optou-se pela realização do certame em lote único, visto que só possui um item a ser licitado.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Espera-se com esta aquisição no mínimo os seguintes efeitos:

9.1.1. Acesso Conveniente à Alimentação: O uso do cartão magnético do Ticket Alimentação proporcionará aos servidores uma forma prática e ágil de adquirir refeições de qualidade, oferecendo flexibilidade e conveniência no momento da utilização.

9.1.2. Melhoria na Satisfação dos Servidores: Antecipa-se que a introdução deste benefício contribuirá para um aumento da satisfação dos servidores, demonstrando o cuidado e a preocupação da Câmara com o bem-estar de sua equipe.

9.1.3. Simplificação dos Processos Administrativos: Além de beneficiar os servidores, o uso do cartão magnético também pode simplificar os processos administrativos relacionados à gestão de benefícios, reduzindo a burocracia e os custos associados à distribuição de vales ou tickets físicos.

9.1.4. Atender as demandas da Câmara de Linhares.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Não se vislumbra quaisquer necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Entendemos que os Riscos Ambientais envolvidos na presente contratação podem ser evitados com a adoção de solução que possibilite o envio e assinatura eletrônicas da Câmara Municipal de Linhares, eliminando a utilização de papel.

11.2. A não emissão de papel na prestação de serviços visa cumprir parte dos requisitos de sustentabilidade.

11.3. Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.

11.4. Todavia, cabe ressaltar que a tendência que ora se busca nesta contratação permitirá um impacto ambiental no futuro, por meio da utilização de tecnologia que dispensa a utilização de cartões magnéticos.

12. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. Pesquisa de satisfação dos usuários

12.2. Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa contratada, o contratante PODERÁ, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.

12.3. Sempre que a pesquisa e identificar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

12.4. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.

12.5. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio do canal telefônico disponível.

13. PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

13.1.1. Emissão e entrega dos primeiros cartões: 05 (cinco) dias úteis;

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

13.1.2. Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados sem custo): 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

13.1.3. Disponibilização do crédito em data determinada previamente pela Câmara Municipal de Linhares, conforme o cronograma previsto;

13.1.4. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

13.1.5. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

14. MODERNIZAÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO/LEVANTAMENTO DO MERCADO

14.1. A Câmara Municipal de Linhares busca inovar e modernizar suas licitações, buscando as principais tendências de tecnologia disponíveis no mercado, em especial, quando se trata de objetos influenciados pelo avanço das ferramentas de Tecnologia da Informação.

14.2. Atualmente existe a tendência na utilização de cartões magnéticos com chip de segurança e senha individual que é modelo utilizado no atualmente. Deste modo, o objeto da contratação precisa estar em sintonia com as mais recentes tecnologias e iniciativas mercadológicas, amplamente difundidas não somente na iniciativa privada como também nos setores públicos.

14.3. Sendo assim, a Câmara Municipal de Linhares, atento às novas tecnologias disponíveis no mercado, optou por seguir em seu edital de fornecimento e gerenciamento de vale alimentação, agilizando e simplificando procedimentos, de forma que o futuro contrato não se torne obsoleto em médio ou longo prazo Câmara Municipal de Linhares.

14.4. Durante o processo de tramitação deste procedimento, foi notado o surgimento de tecnologias inovadoras aplicadas aos serviços de fornecimento e gestão do auxílio-alimentação. Essas tecnologias têm o potencial de melhorar consideravelmente a eficiência dos serviços, flexibilizar as modalidades de utilização do benefício e aumentar a segurança sanitária durante as transações de pagamento. Entre essas novidades, destacam-se o uso de aplicativos para smartphones que possibilitam o pagamento em redes credenciadas por meio de Qr Code.

14.5. Essas soluções tecnológicas representam uma tendência emergente também no âmbito do auxílio alimentação, proporcionando não apenas praticidade, mas também maior segurança aos usuários. Por exemplo, a utilização de aplicativos móveis não apenas oferece uma carteira virtual aos beneficiários, mas também permite que realizem suas compras sem a necessidade de interagir diretamente com as máquinas dos estabelecimentos credenciados, minimizando assim os riscos de contato físico.

14.6. Além disso, a inclusão de funcionalidades como controle de gastos, consulta de saldos e extratos em tempo real, bloqueio do cartão e atualização da rede de estabelecimentos credenciados proporciona aos usuários uma autonomia significativa na gestão de seus benefícios. Isso não só agiliza o atendimento das demandas dos beneficiários, como também torna o

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

serviço mais eficiente e adaptável às necessidades individuais.

14.7. No contexto atual, marcado pela pandemia de Covid-19, a busca por essas novas funcionalidades ganha ainda mais relevância, uma vez que contribuem para a preservação da saúde e segurança dos servidores e membros da Câmara Municipal de Linhares. Portanto, uma proposta de atualização do Edital, que leve em consideração essas tecnologias modernas, não apenas fortaleceria o modelo de contratação, mas também contribuiria para o cumprimento das medidas de contenção da propagação de agentes contaminantes.

15. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Tomando como base os preço praticados por esse serviço nesse ano;
15.2. O serviço objeto desse estudo terá um saldo estimado de R$ R$ 3.172.550,00 (Três milhões, cento e setenta dois reais e quinhentos e cinquenta reais.)

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. **Existe contrato vigente para o mesmo objeto:**
( ) Não
(x) Sim
Indique o nº do contrato e o termo final: Contrato n° 015/2022 com vencimento em assinou 14/06/2024.

16.2. **Será utilizado o Sistema de Registro de Preços**
( ) Não
(x) Sim

Se sim, indique em qual(is) hipótese(s) do art. 3º do Decreto nº 7.893/2013 a justificativa para essa escolha se enquadra:
( ) Pelas características do bem, há necessidade de contratações frequentes.
( ) É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.
( ) É conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo
(x) Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

16.3. **Há Ata de Registro de Preços vigente para o mesmo objeto?**
(x) Não
( ) Sim.
Informe o nº da ARP:

16.4. **Trata-se de serviço de execução continuada, com ou sem cessão de mão de obra?**
( ) Não
(x) Sim

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

16.5. **Estabeleceu-se alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior, se houver?**
( ) Não
(x) Sim

16.6. **O prazo de garantia é usual de mercado?**
(x) Não se aplica
( ) Não
( ) Sim
Justificar a necessidade de garantia diferenciada, a qual demandará a celebração de contrato:

16.7. **Será permitida a subcontratação parcial do objeto?**
( ) Não se aplica
(x) Não.
( ) Sim. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela contratada.
Descrever a(s) parcela(s) que poderá(ão) ser subcontratada(s) e a justificativa para a permissão:

16.8. **Há legislação específica aplicável ao objeto?**
(X) Não
( ) Sim
Indicar a legislação:

16.9. **Será exigida comprovação de habilitação jurídica específica para fornecimento do objeto em questão?**
(X) Não
( ) Sim. Será exigida comprovação de habilitação jurídica.
Indicar o documento e a legislação que trata da autorização exigida:

16.10. **Será exigida comprovação de capacidade técnica específica para fornecimento do objeto em questão?**
( ) Não
(x) Sim. Será exigida comprovação de capacidade técnica.
Justificar: Sim, atestado de Capacidade Técnica.

16.11. **O objeto a ser contratado levou em consideração algum aspecto sustentável?**
( ) Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado ao objeto em questão.
(x) Há previsão de aplicação de critérios de sustentabilidade.
Justificar: a não emissão de papel na prestação de serviços.

16.12. Análise da divisibilidade da solução
( ) É possível a contratação da solução de forma divisível (em itens), sem que haja prejuízo quanto aos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

(x) Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para fornecimento por um único fornecedor.
Justificar o agrupamento em lotes: Há somente um item a ser adjudicado.

16.13. Há necessidade de adequação do ambiente da Câmara Municipal para recebimento da solução a ser contratada?

(X) Não
( ) Sim
Listar as providências necessárias:

16.14. Há necessidade de classifica-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

( ) Não
(x) Sim
Listar as providências necessárias:
Registrar essa necessidade no Termo de Referência como uma das obrigações da Contratada.

17. CONCLUSÃO

17.1. O objeto deste ETP é viável considerando a solução de mercado identificada, em atendimento à necessidade da Câmara Municipal de Linhares.

17.2. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de ticket alimentação via cartão magnético com Chip, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares, mostra-se viável tecnicamente e necessária.

17.3. O serviço a ser contratado, enquadrado como comum, de acordo com a legislação vigente, pode ser licitado por meio da modalidade Pregão e julgamento por Maior Desconto.

18. RESPONSÁVEIS

JACKSON FABRIS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

JORGE PAULO DE ALMEIDA
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

THALES CORREIA GOMES
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO 1

PESQUISA DE PREÇO - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Contrato nº 9/2023

Última atualização 24/08/2023

Local: Campos Borges/RS **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES **Unidade executora:** 65601 - CM DE CAMPOS BORGES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 007 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/08/2023 **Data de assinatura:** 21/08/2023 **Vigência:** de 21/08/2023 a 20/08/2024

Id contrato PNCP: 03553287000175-2-000007/2023 **Fonte:** LicitaCon - TCE-RS **Id contratação PNCP:** 03553287000175-1-000008/2023

Objeto:

Fornecimento de CARTÕES ALIMENTAÇÃO, referente Auxílio Alimentação, na modalidade CARTÃO MAGNÉTICO; em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (“PAT)

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: BANRISUL SOLUCOES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAME **CNPJ/CPF:** 92.934.215/0001-06 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Pub Extrato Contrato Administrativo 09-2023.pdf	24/08/2023	Contrato	
Pub Extrato Contrato Administrativo 09-2023.pdf	24/08/2023	Outros Documentos	

Exibir: 1-2 de 2 itens Página

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

SERPRO

SEBRAE

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3500310039003400350003A005100520041 00, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO 007/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2023

PUBLICADO em: 21/08/23
Ass.: Câmara Municipal de Vereadores

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de cartões alimentação, referente auxílio alimentação, na modalidade cartão magnético; em conformidade com o programa de alimentação do trabalhador ("PAT").

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II; arts. 18 e 23 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES, inscrita no CNPJ n. 03.553.287/0001-75, com sede na Avenida Maurício Cardoso, n 1271, na Cidade de Campos Borges/RS.

CONTRATADA: BANRISUL SOLUÇOES EM PAGAMENTOS S.A. INTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS - BANRISUL PAGAMENTOS, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, CEP 90.010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO: O contrato tem vigência na data de sua assinatura, pelo período de 12 meses.

VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a taxa de administração de 0,00% (zero por cento), pelo período de 12 meses.

Campos Borges/RS, 21 de agosto de 2023.

ELIANE LOUZADO:01834075041
Assinado de forma digital por ELIANE LOUZADO:01834075041
Dados: 2023.08.21 11:26:53 -03'00'

ELIANE LOUZADO
Presidente da Câmara Municipal de Campos Borges/RS.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Contrato nº 000014/2024

Última atualização 25/03/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Unidade executora: 36046217000180-001 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 026534/2023 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/03/2024 **Data de assinatura:** 12/03/2024 **Vigência:** de 12/03/2024 a 11/09/2026

Id contrato PNCP: 36046217000180-2-000005/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA **Id contratação PNCP:** 36046217000180-1-000006/2024

Objeto:

Prestação dos serviços de administração e fornecimento de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão magnético e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, em rede de estabelecimentos credenciados abrangendo o Estado do Espírito Santo.

VALOR CONTRATADO

R$ 5.105.114,10

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: COMPROCARD LTDA **CNPJ/CPF:** 06.175.892/0001-48 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato n? 014-2024 - 26534-2023 - Comprocard	25/03/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

SERPRO

SEBRAE

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3500310039003400350003A005100520041 00, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

CONTRATO Nº 014/2024

TERMO DE **CONTRATO** QUE ENTRE SI FAZEM A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO** E A EMPRESA **COMPROCARD LTDA** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, com sede na Avenida Américo Buaiz, Nº 205, Enseada do Suá, Palácio Domingos Martins, Vitória/ES, CEP:29.050-950, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 36.046.217/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente **DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS**, eleito e empossado na Sessão Preparatória para Eleição dos Membros da Mesa Diretora para o Biênio Fevereiro de 2023 a Janeiro de 2025, realizada em 1º de fevereiro de 2023 e publicada no DPL de 07 de fevereiro de 2023, e por outro lado como **CREDENCIADA** a empresa **COMPROCARD LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.175.892/0001-48, com sede em Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 699, Ed. Century Tower, Sala 215, Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP: 29.056-250 neste ato representada por **DENILSON GOMES NOGUEIRA**, Gerente de Negócios Corporativos, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta nos Processos n° 26534/2023 e 17877/2023 e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Credenciamento regido pelo Edital nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Assinado digitalmente por ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS:08850727747 Data: 12/03/2024 10:05:29

Assinado digitalmente por LARISSA OLIVEIRA SCANDIAN:09730534705 Data: 11/03/2024 18:05:34

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de administração e fornecimento de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão magnético e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Espirito Santo - ALES, em rede de estabelecimentos credenciados abrangendo o Estado do Espirito Santo.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Fornecimento de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartão magnético, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário no ato da utilização dos cartões Alimentação e Refeição na rede de estabelecimentos credenciados.

2.2 – A CREDENCIADA deverá apresentar, no momento da assinatura do CONTRATO, relação dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, separados por modalidade alimentação e refeição, nas localidades conforme descrito na tabela a seguir:

Município	Nº mínimo de estabelecimentos credenciados para atender o cartão alimentação
Vitoria	264 (duzentos e sessenta e quatro) estabelecimentos
Vila Velha	132 (cento e trinta e dois) estabelecimentos
Cariacica	44 (quarenta e quatro) estabelecimentos
Serra	216 (duzentos e dezesseis) estabelecimentos
Guarapari	28 (vinte e oito) estabelecimentos
Viana	04 (quatro) estabelecimentos
Fundão	11 (onze) estabelecimentos
Cachoeiro de Itapemirim	76 (setenta e seis) estabelecimentos

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Colatina	36 (trinta e seis) estabelecimentos
Linhares	30 (trinta) estabelecimentos
Demais Municípios	253 (duzentos e cinquenta e três) estabelecimentos
TOTAL:	**1.094 estabelecimentos**

Município	**N° mínimo de estabelecimentos credenciados para atender o cartão refeição**
Vitoria	141 (cento e quarenta e um) estabelecimentos
Vila Velha	45 (quarenta e cinco) estabelecimentos
Cariacica	13 (treze) estabelecimentos
Serra	52 (cinquenta e dois) estabelecimentos
Guarapari	06 (seis) estabelecimentos
Cachoeiro de Itapemirim	13 (treze) estabelecimentos
Colatina	01 (um) estabelecimentos
Linhares	04 (quatro) estabelecimentos
Demais Municípios	27 (vinte e sete) estabelecimentos
TOTAL:	**302 estabelecimentos**

(tabela 1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados).

2.2.1 - A listagem deverá ser apresentada de forma impressa e também deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (planilha com extensão ".xlsx") e conter, no mínimo, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, município, cidade, estado e telefone.

2.3 – A CREDENCIADA, dentro de território do estado do Espirito Santo, deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e restaurantes a pedido da CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores da ALES;

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2.4 - Os cartões deverão ser fornecidos para todos os servidores que fazem jus ao benefício em questão e requererem recebê-lo por meio da CREDENCIADA, sendo que os créditos deverão ser concedidos integralmente no CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ou na forma mista (70% dos créditos no CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO e 30% no CARTÃO AUXÍLIO REFEIÇÃO).

2.4.1 – A CREDENCIADA poderá utilizar um cartão único para disponibilizar os créditos de auxílio alimentação e refeição.

2.5 - A CONTRATANTE poderá indicar valores diferenciados ao auxílio alimentação e auxílio refeição a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta ou outras ocorrências.

2.6 – A CREDENCIADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilizar aos beneficiários, sem custo adicional.

2.7 – A empresa CREDENCIADA poderá comprovar possuir convênios para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativo de entrega de refeições prontas (delirery), preferencialmente, tais como: "Ifood, Rappi, Americanas Delivery ou Uber Eats".

2.8 - Os Cartões de Auxílio alimentação e refeição do tipo magnético deverão:

2.8.1 - Ser novos e personalizados com o nome do servidor, razão social da CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CREDENCIADA;

2.8.2 - Possuir senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

2.8.3 - Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, no endereço da ALES - Av. Américo Buaiz, nº 205 – Bairro Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29050-950, no

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

horário de 07h as 19h, aos cuidados da Coordenação do Setor da Folha de Pagamento – 3º andar da torre administrativa;

2.8.4 - O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento e/ou aplicativo disponibilizado ao usuário;

2.8.5 - Os custos com a emissão e reemissão dos cartões ficarão a cargo da CREDENCIADA, vedada qualquer cobrança da taxa de emissão de cartões, taxa de anuidade ou manutenção dos serviços;

2.8.6 - Os cartões entregues pela CREDENCIADA que não atenderem às especificações contidas no CONTRATO e no Termo de Referência ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados ficando a CREDENCIADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

2.8.7 - Os cartões dos beneficiários que forem nomeados após a CREDENCIADA iniciar a operação serão solicitados em conjunto com a carga mensal, devendo ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o envio da solicitação. Da mesma forma, os cartões referentes a solicitações de 2º via deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

2.9 - Disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação e refeição dos servidores.

2.9.1 - A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da liberação dos créditos.

2.9.2 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito poderá ensejar a aplicação de penalidades.

2.9.3 - Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

tal forma que os servidores da CONTRATANTE, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

2.9.4 - A transferência de informações como exclusões e inclusões, bem como informações de valores a serem creditados, deverá ser efetuada, exclusivamente por meio eletrônico, em layout de arquivo definido pela CONTRATANTE, utilizado para tais procedimentos.

2.10 – Dos serviços disponibilizados:

2.10.1- A CREDENCIADA deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

2.10.1.1 - Consultas de saldo e extrato;

2.10.1.2 - Bloqueio de cartões;

2.10.1.3 - Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;

2.10.1.4 - Forma de contato com a empresa.

2.10.2 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar uma plataforma web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos. O sistema de administração disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.

2.10.2.1 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar para o BENEFICIARIO acesso a plataforma web para consulta de saldo, consulta dos estabelecimentos da rede CREDENCIADA, desbloqueio de cartão e bloqueio para os casos de perda ou roubo, solicitação de segunda via do cartão.

2.10.2.2 - Os beneficiários não poderão ter acesso às informações de outros beneficiários.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2.10.2.3 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, ao servidor devidamente habilitado, acesso a plataforma web para disponibilização de credito aos beneficiários, consulta dos estabelecimentos da rede CREDENCIADA, bloqueio e desbloqueio de cartão dos beneficiários, solicitação de segunda via de cartão dos beneficiários, emissão de relatório para gerenciamento na gestão do CONTRATO.

2.10.2.4 - Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico as pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

2.10.2.5 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar a ferramenta via Web à CONTRATANTE no Primeiro mês de execução do CONTRATO, e ainda garantir o necessário treinamento para o gestor do CONTRATO.

2.10.3 – A CREDENCIADA deverá ainda:

2.10.3.1 - Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE;

2.10.3.2 - Disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

2.10.3.3 - Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

2.10.3.4 – Disponibilizar mensalmente relatório com registros de ocorrências/solicitações/ reclamações junto a Central de Atendimento, aplicativo ou outros meios.

2.10.4 - A CREDENCIADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do CONTRATO no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa; informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, que atenderá à ALES solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2º via), bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede CREDENCIADA, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício, sem prejuízo das funcionalidades previstas no aplicativo.

2.10.5 – A CREDENCIADA deverá Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

2.10.6 - No caso de perda ou extravio do cartão, a CREDENCIADA deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo Fiscal da CONTRATANTE ou pelo usuário;

2.10.7 – A CREDENCIADA deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

2.10.8 – A CREDENCIADA deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores;

2.10.9 - O cartão magnético referente ao auxílio-alimentação e refeição deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede de estabelecimentos credenciados da CREDENCIADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios e refeições, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, II, da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4.1 - A CREDENCIADA deverá observar os seguintes prazos para a prestação dos serviços:

4.1.1 - No ato da assinatura do CONTRATO:

4.1.1.1 - Apresentação da rede CREDENCIADA com os quantitativos mínimos apresentado na Cláusula Segunda Tabela 1.

4.1.1.2 - Apresentação da Declaração de Conformidade à Legislação de Proteção de Dados, conforme apêndice I do Termo de Referência.

4.1.2 - Em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do envio da listagem pelo setor requisitante:

4.1.2.1 - Para emissão e entrega dos primeiros cartões.

4.1.3 - Em até 05 (cinco) dias úteis, durante a execução do CONTRATO:

4.1.3.1 – Entrega dos cartões solicitados pela área requisitante para novos servidores, ou pelo usuário quando solicitação de segunda via;

4.1.3.2 - Emissões subsequentes de cartões rejeitados, e nos casos de desgaste natural do cartão magnético, extravio, perda, roubo ou furto.

4.1.4 - Em até 05 (cinco) dias úteis da publicação do CONTRATO:

4.1.4.1 - informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar conforme descrito no item 2.10.4 deste CONTRATO.

4.1.5 - Da disponibilização de crédito:

4.1.5.1 - Em até 05 (cinco) dias úteis antes da solicitação dos créditos pela CONTRATANTE.

4.1.6 – O recebimento PROVISÓRIO dar-se-á:

4.1.6.1 - Do cartão entregue, através da conferência de acordo com a descrição constante neste CONTRATO e no Termo de Referência;

4.1.6.1.1 - Estando os cartões em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, e apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, conforme o caso, ficando a CREDENCIADA obrigada a substitui-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita.

4.1.6.2 - Do serviço, com a confirmação dos créditos aos servidores da ALES na data prevista;

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4.1.7 - O recebimento DEFINITIVO ocorrerá com o recebimento das notas fiscais referente aos valores creditados aos servidores da Ales e respectivo termo de aceite.

4.1.8 - O recebimento definitivo não isenta a CREDENCIADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

5.1 – A taxa administrativa para esta contratação é de 0% (zero por cento), sendo que o valor total estimado deste contrato é de R$ 5.105.114,10 (cinco milhões, cento e cinco mil, cento e catorze reais e dez centavos).

5.2 – Os pagamentos serão realizados em conformidade com a cláusula sexta deste Contrato.

5.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 – O valor da taxa de 0% (zero por cento) é fixa e inalterável enquanto perdurar o credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da CREDENCIADA**,** no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela CREDENCIADA, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, no Setor de CONTRATOs da ALES, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, vedada à antecipação.

6.1.1 - O valor do pagamento do serviço executado devido à CREDENCIADA será apurado mensalmente conforme especificado no Termo de Referência.

6.2 - O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CREDENCIADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

d) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3 - Após a data prevista no item 6.1, será pago multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M = Valor da Multa - Financeira

V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

N.D = Número de dias em atraso

6.4 – Incumbirá à CREDENCIADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação das despesas efetuadas ou memorial de cálculo.

6.4.1. Aplica-se às contratações da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo a Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou a que vier a substituí-la, nos termos da Portaria Conjunta DG/DF Nº 01/2023.

6.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CREDENCIADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6.6 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

6.7 - No texto da Nota Fiscal Eletrônica deverão constar, o número da contratação, a data da emissão, a descrição dos serviços fornecidos, o período de execução e os valores totais;

6.8 - A ALES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CREDENCIADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

6.9 - Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá apresentar mensalmente, à área requisitante e ao setor de CONTRATOS, ou outra que venha substituir, as notas fiscais/faturas/boletos, o IMR atestado, as certidões solicitadas no item 6.2, comprovante de liberação dos créditos para os cartões eletrônicos, devendo ser gerada uma nota fiscal para cada pedido solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO OBJETO

7.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado deste CONTRATO.

7.2 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do CONTRATO e por mais 90 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.3 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.4 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.6 deste CONTRATO.

7.5 - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.6 - Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração

7.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CREDENCIADA; e

7.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 7.7, observada a legislação que rege a matéria.

7.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

7.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do *artigo 827 do Código Civil.*

7.12 - No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CREDENCIADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.14 - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (*art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021*).

7.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do *art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022*.

7.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

7.16 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CREDENCIADA.

7.17 - A CREDENCIADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes ao CONTRATO são, parte, provenientes do orçamento próprio da CONTRATANTE para o exercício de 2024, consignados na Atividade 2001 e na Natureza de Despesa 33.90.46 – Auxílio Alimentação e a outra parte proveniente dos exercícios seguintes.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 - A vigência do **CONTRATO** terá início na data de sua assinatura e terá duração de 30 (trinta) meses.

9.2 – A prorrogação poderá ser admitida nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral da ALES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

10.2 - Compete à **CREDENCIADA**:

10.2.1 – Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, sob pena de descredenciamento;

10.2.2 - Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a regra estabelecida no Art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 - Colocar a serviço da CONTRATANTE, de forma certa e regular, o auxílio alimentação e refeição, nos valores determinados e nas quantias solicitadas pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, quando a CREDENCIADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documento, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão de Nota Fiscal, entre outros);

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

10.2.4 – Disponibilizar à CONTRATANTE, plataforma web, para pedido de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas;

10.2.5 - Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

10.2.5.1 – O treinamento deverá ser realizado via ambiente virtual ou presencial na ALES, a critério da CONTRATANTE, sem custo adicional.

10.2.6 - Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE de eventuais ocorrências anormais verificada na prestação do serviço, no menor espaço de tempo possível;

10.2.7 - Manter e organizar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, uma rede de estabelecimentos credenciados (supermercados, açougues, padarias, restaurantes e similares), para fornecimento do auxílio alimentação e refeição;

10.2.8 - Reembolsar à CONTRATANTE o valor de auxílio alimentação e refeição que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo valor nominal;

10.2.9 - A empresa CREDENCIADA, independentemente de solicitação, deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimentos tributários e fiscais da empresa;

10.2.10 - Disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE relatório com os servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

10.2.11 - Manter nas empresas CREDENCIADAs e/ou filiadas na sua rede, em local de fácil visualização, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento, por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;

10.2.12 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste CONTRATO, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

10.2.13 – Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, e fornecer condições que permita o servidor da ALES o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

10.2.13.1 – Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

10.2.14 - No caso de perda, extravio ou danos do cartão, a CREDENCIADA deverá emitir um novo cartão, e entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, e transferir o saldo remanescente para o novo cartão:

10.2.14.1 – É vedada a cobrança da taxa de emissão e reemissão de cartões, taxa de anuidade ou manutenção dos serviços;

10.2.15 - Disponibilizar durante toda vigência do CONTRATO uma Central de Atendimento Telefônico para os usuários, ambiente web e aplicativo para os serviços de aviso de perda, roubo ou extravio, bloqueio, desbloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor, consulta de rede CREDENCIADA, consulta de saldo e para esclarecimento de duvidas sobre a utilização do benefício;

10.2.16 – Efetuar o bloqueio imediato, no caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão.

10.2.17 – Ressarcir o(s) usuário (s), no caso de utilização indevida de terceiros do cartão de alimentação e refeição diante de ausência de bloqueio imediato por parte da CREDENCIADA, da comunicação de perda, roubo ou extravio, por meio de central de Atendimento telefônico, via ambiente web ou aplicativo disponibilizada pela CREDENCIADA.

10.2.18 – Não deverá ocorrer, por iniciativa unilateral da CREDENCIADA, o cancelamento ou bloqueio do cartão magnético do beneficiário que contenha saldo, independente do valor, por motivos de não utilização ou desligamento da CONTRATANTE.

10.2.19 - No preço da proposta já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a CONTRATANTE;

10.2.20 - A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CREDENCIADA para outras entidades, sendo expressamente vedada a subcontratação para execução do objeto licitado;

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

10.2.21 - Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados contendo os nomes fantasias, telefones e endereços dos mesmos, disponibilizando ao usuário consulta via web aos estabelecimentos de uma cidade, estabelecimentos próximos a um ponto de referência e por nome de estabelecimento;

10.2.22 – Apresentar em formato digital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação da CONTRATANTE, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ, telefone e endereço dos mesmos;

10.2.23 – Manter, em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato, a rede de estabelecimentos credenciados, cuja diminuição injustificada ensejará aplicação das penalidades previstas em lei e no Contrato.

10.2.24 - A empresa CREDENCIADA deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e restaurantes a pedido da CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores da ALES;

10.2.25 – Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do CONTRATO, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência;

10.2.26 – Fiscalizar a rede CREDENCIADA, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, garantindo que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

10.2.27 – Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, devendo, ainda, apresentar preenchido, no momento da assinatura do contrato, o APÊNDICE I do Termo de Referência;

10.2.28 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias, arcando com os custos diretos e indiretos da execução contratual, assim como quaisquer outros não mencionados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

10.2.29 – Ter total responsabilidade sobre seus resultados, devendo agir de forma proativa para garantir a produtividade e confiabilidade desejadas e, consequentemente, a qualidade dos serviços prestados, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

10.2.29.1 – A aceitação da proposta apresentada na licitação não exime a CREDENCIADA das responsabilidades sobre seus resultados, desta forma caso a proposta não surta os efeitos esperados quando da execução do CONTRATO, a CREDENCIADA deverá agir imediatamente para garantir a produtividade e a confiabilidade desejadas e consequentemente a qualidade dos serviços, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

10.2.30 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus beneficiários ou prepostos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

10.3 - Compete ao **CONTRATANTE**:

10.3.1 - Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço;

10.3.2 - Requisitar, mensalmente, os créditos referentes ao auxílio alimentação e ao auxílio refeição por meio eletrônico disponibilizado pela CREDENCIADA, especificando os valores devidos a cada servidor com prazo de 05 dias úteis antes da liberação dos créditos;

10.3.3 - Manter sob sua guarda e controle os cartões enquanto não distribuídos aos seus BENEFICIÁRIOS, não se responsabilizando a CREDENCIADA pelo reembolso ou substituição dos mesmos que, em poder da ALES ou mesmo dos servidores, sejam furtados ou extraviados;

10.3.4 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste CONTRATO;

10.3.5 – Notificar, por escrito, à CREDENCIADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do serviço;

10.3.6 – Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste CONTRATO;

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

10.3.7 - Prestar à CREDENCIADA toda e qualquer informação por esta solicitada desde que necessária à perfeita execução do CONTRATO;

10.3.8 - Requerer, no caso de perda, extravio ou danos do cartão, à CREDENCIADA a emissão de um novo cartão;

10.3.9 – Rejeitar os produtos/serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

10.3.10 - Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, na forma e nos prazos previsto neste CONTRATO, após o cumprimento das formalidades legais;

10.3.11 – Manter, junto à CREDENCIADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidores(s) da ALES formalmente designado(s) para esta finalidade, nos moldes do art. 117, da Lei no 14.133/2021, por meio de Ato da Mesa Diretora, com poderes para supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado, por meio de emissão de relatoria mensal das atividades e serviços prestados pela CREDENCIADA.

11.2 - Deverá ser realizada, no início do CONTRATO, reunião entre a FISCALIZAÇÃO e o representante da empresa CREDENCIADA, dando conhecimento aos integrantes das responsabilidades sobre o CONTRATO;

11.2.1 – Deverá ser feita uma Ata de Reunião que será inserida no processo administrativo;

11.3 - As comunicações entre a ALES e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3.1 - Fazendo-se necessárias modificações no processo de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços prestados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CREDENCIADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à FISCALIZAÇÃO a decisão final, que ficará registrada em ata;

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

11.4 - A FISCALIZAÇÃO acompanhará a execução do(s) objeto(s) contratado(s) e/ou o(s) serviço(s) prestado(s) pelo contratado, zelando pela correta execução e pelo cumprimento do CONTRATO;

11.5 – Informar, por escrito e em tempo hábil, os valores a serem deduzidos das faturas, a título de eventuais glosas ou multas, e as razões de sua ocorrência;

11.6 – Sugerir alterações de normas e procedimentos, tendo em vista a maior eficiência, racionalidade, segurança e qualidade do serviço contratado;

11.7 – Impedir a execução de qualquer serviço não previsto no objeto do CONTRATO;

11.8 – A FISCALIZAÇÃO poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CREDENCIADA a apresentação de quaisquer documentos referentes ao objeto contratado;

11.9 – A FISCALIZAÇÃO poderá propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CREDENCIADA as penalidades previstas em cláusulas contratuais;

11.10 – A FISCALIZAÇÃO manterá um arquivo, eletrônico ou físico, onde serão registradas as irregularidades ou faltas, os fatos e informações julgados relevantes à prestação dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias e assiná-lo em conjunto com o representante da CREDENCIADA, por meio de seu(s) preposto(s), e pelos membros da FISCALIZAÇÃO a cada novo registro.

11.11 - Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA**;**

11.12 - O gestor do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CREDENCIADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste CONTRATO.

11.13 - A CREDENCIADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado ao Edital e seus anexos, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

11.14 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CREDENCIADA

12.1 - A **CREDENCIADA** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura deste instrumento, para indicar o representante, bem como o seu substituto, na execução do CONTRATO, como preposto. (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do CONTRATO, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o CONTRATO encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução de produto e serviços;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as outras sanções previstas no item 13.3 deste CONTRATO e na Lei Federal nº. 14.133/2021;

13.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) **Multa compensatória,** de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO a ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste CONTRATO;
c) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, precedida de análise jurídica.

13.4 - A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5 - Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

13.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9 - A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 – Das sanções aplicadas caberá recurso:

14.1.1 - Da aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.1.1.1 - O recurso de que trata o item 14.1.1 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.2 - Da aplicação da sanção prevista na alínea "d" caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

14.2.1 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.3 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Este Instrumento de CONTRATO guarda inteira conformidade com o Edital, Termo de Referência e Anexos e o Processo nº 26534/2023 e 17877/2023 dos quais são parte integrante, vinculando-se, ainda, a proposta da CREDENCIADA**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

16.1 –A execução deste CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados supletivamente os princípios da Teoria Geral dos CONTRATOs e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Este **CONTRATO** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO UNILATERAL

18.1 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de modificar o **CONTRATO**, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CREDENCIADA**, conforme art. 104, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

19.1 - A CREDENCIADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

20.1 - A **CREDENCIADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste **CONTRATO**, sem expressa anuência da **CONTRATANTE.**

20.2 - A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

21.1 - Os empregados e prepostos da CREDENCIADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE**,** correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CREDENCIADA se obriga a saldar na época devida.

21.2 - É assegurado à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CREDENCIADA a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

22.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste **CONTRATO** que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da **CREDENCIADA.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

23.1 - A CREDENCIADA responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de ato comissivo ou omissivo, independente de averiguação de culpa ou dolo, excepcionando-se as hipóteses de caso fortuito, força maior, fato exclusivo da vítima e fato exclusivo de terceiro, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

23.2 - A CONTRATANTE estipulará prazo à CREDENCIADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

24.1 - Constituirão motivos para extinção do CONTRATO, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO;

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24.2 - O contratado terá direito à extinção do CONTRATO nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do CONTRATO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo CONTRATO à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VI - Por solicitação da CREDENCIADA, a qualquer tempo, em decorrência do exercício do direito de descredenciamento, mediante aviso prévio formalizado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, salvo a comprovação de caso fortuito e/ou motivo de força maior, situações em que será dispensado o referido prazo e reconhecido o descredenciamento, imediatamente após requerido.

24.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 24.2 deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

24.4 - A extinção do CONTRATO poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24.4.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24.4.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

24.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do CONTRATO e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do CONTRATO pela seguradora, quando cabível;

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

IV - retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

24.5.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 24.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

24.5.2 - Na hipótese do inciso II do item 24.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima competente da CONTRATANTE.

24.5.3 - Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.5.4 - O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.5.5 - O descredenciamento por descumprimento das estipulações do instrumento convocatório poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste CREDENCIAMENTO, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

25.1 - A Matriz de Risco definida neste CONTRATO tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela CONTRATANTE e pela CREDENCIADA na execução do CONTRATO.

25.2 - A CREDENCIADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente CONTRATO, conforme estabelecido na Matriz de Risco, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da ALES. A Matriz de Risco, após devidamente assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente CONTRATO.

25.3 - Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme o caso concreto.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

25.4 - A Matriz de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

25.5 - Considera-se mantido o equilíbrio financeiro do CONTRATO quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a CREDENCIADA solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

25.6 - Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico financeiro e a necessidade de elaboração de celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

MATRIZ DE RISCO **Para Serviços Terceirizados – Fase de Execução do CONTRATO**			
Item	Risco	Consequência	Responsável
01	Atraso no depósito do valor da fatura, decorrente de fato superveniente e tenha gerado um desequilíbrio econômico-financeiro no CONTRATO.	Redução do fluxo de caixa.	Contratante
02	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo de produção e/ou serviço.	CREDENCIADA
03	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da CREDENCIADA.	CREDENCIADA
04	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	CREDENCIADA

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

	aumento de preços de insumos, prestadores de serviços e mão de obra.		
05	Responsabilização da ALES por verbas trabalhistas e previdenciárias referente aos empregados da CREDENCIADA alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a ALES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	CREDENCIADA
06	Atraso no fornecimento de produtos e materiais ou a entrega na quantidade insuficiente.	Comprometimento da qualidade dos serviços prestados.	CREDENCIADA

25.7 - A CREDENCIADA declara:

25.7.1 - ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO; e

25.7.2 - ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1 - Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, _____ de _____ de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS

CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
DENILSON GOMES NOGUEIRA
Data: 04/03/2024 11:32:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COMPROCARD LTDA

DENILSON GOMES NOGUEIRA

CREDENCIADA

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Contrato nº 101/2023

Última atualização 06/12/2023

Local: Luiz Alves/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE LUIZ ALVES **Unidade executora:** 05001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 288/2023 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/12/2023 **Data de assinatura:** 06/12/2023 **Vigência:** de 06/12/2023 a 06/12/2024

Id contrato PNCP: 83102319000155-2-000321/2023 **Fonte:** IPM Sistemas **Id contratação PNCP:** 83102319000155-1-000260/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.050/2023.

VALOR CONTRATADO

R$ 2.145.600,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA **CNPJ/CPF:** 02.959.392/0001-46 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato_n_101.2023__UP_BRASIL.pdf	06/12/2023	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

SERPRO

SEBRAE

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3500310039003400350003A005100520041 00, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, por ordem do Prefeito Municipal, o Sr. **MARCOS PEDRO VEBER** e por intermédio do (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 172/2023, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, às **10h 00min** do dia **24 de novembro de 2023,** com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 85/2022, Leis Complementares n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais alterações posteriores.

RECEBIMENTO DASPROPOSTAS: - das **08h 00min** do dia **10/11/2023** até às **08h 00min** do dia **24/11/2023**.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: - apartir das **08h 00min** do dia **24/11/2023**.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das **10h00min** do dia **24/11/2023**.
LOCAL: www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras - BNC). **REFERÊNCIA DE TEMPO**: Horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA,** conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1. A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela e especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo I)**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO),** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. **Não será permitida a oferta de lances que contemple "taxa negativa de administração"**, tendo em vista a aplicabilidade da Lei 14.442/22, sob pena de desclassificação.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados, sendo estes pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, seus Anexos, e principalmente em relação à legislação.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**.

2.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autenticar documento em https://luizalves.sc.gov.br/ com o código 35003100390034003500 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

2.6.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, **conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no **ANEXO IV**;

2.6.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, **conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no **ANEXO IV** e;

2.6.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela **Bolsa Nacional de Compras - BNC** e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da **Bolsa Nacional de Compras - BNC,** conforme o **ANEXO IV**.

2.6.4. **A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE, NO **ANEXO IX**, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ, QUANDO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO A SER DIGITADO NO SISTEMA, **VERIFICAR NOS DADOS CADASTRAIS SE ASSINALOU O REGIME ME/EPP** NO SISTEMA CONFORME O SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA FAZER VALER O DIREITO DE PRIORIDADE DO DESEMPATE. ART. 44 E 45 DA LC 123/2006.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responderasquestõesformuladaspelosfornecedores, relativas ao certame;
c) abrir as propostas de preços, realizando diligência quando possível;
d) analisar a aceitabilidade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, realizando diligência quando possível;
h) declararo vencedor;
i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade superior, se for o caso;
j) elaborar a ata da sessão;
k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar, autorizando a contratação.

Autenticar documento em https://luizalves.sc.gov.br/autenticidade com o identificador 3500310039003400350003A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site: https://bnc.org.br/ e do **Atendimento à Fornecedores**: Telefone e Whatsapp: (42) 3026-4550 contato@bnc.org.br

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2. Caberá ao fornecedor **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances**, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja **compatível** com o objeto desta licitação.

Autenticar documento em https://luizalves.mp.sc.gov.br/autenticidade
com o identificador 350031003900340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

5.5. **SERÁ CONCEDIDO TRATAMENTO FAVORECIDO** PARA AS **MICROEMPRESAS** E **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, PARA AS **SOCIEDADES COOPERATIVAS** MENCIONADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007, PARA O **AGRICULTOR FAMILIAR**, O **PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA** E PARA O **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, NOS LIMITES PREVISTOS DA LEICOMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

5.6. Não poderão participar desta licitação osinteressados:

5.7. Proibidos de participarde licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.8. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

5.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.10. Quese enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.11. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas**, quando, então, **encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43,** § 1º da LC nº 123,de 2006.

6.4. **Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelosistema ou de sua desconexão.

6.5. **ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação** anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação** do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público **após o encerramento do envio de lances**.

Autenticar documento em https://luizalves.sc.gov.br/autenticidade com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sem que seja identificado, através dos seguintes campos:

Valor unitário	Marca (quando foro caso)*	Fabricante (quando for o caso)*

*** Quando o objeto se caracterizar como serviço ou o material estabelecer fabricação própria, a especificação não poderá identificar a pessoa jurídica, seja por razão social ou por nome fantasia. Neste caso, entende-se como aceitável a expressão "MARCA PRÓPRIA" ou outra expressão sinônima.**

7.1.1. Todas as especificações do objeto contidas naproposta vinculam aContratada.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos operacionais**, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, desde que justificado na sessão, e com expressa concordância fundamentada pelo (a) Pregoeiro (a).

7.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.5. **Os licitantes devem respeitar os preços máximos** estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. Também serádesclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Autenticar documento em https://luizalves.esp.sc.cl.br/autenticidade
com o identificador 350031003900340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entreo (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)** e não será permitida a oferta de lances que contemple "taxa negativa de administração", sob pena de desclassificação.

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.13. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.16. No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada** somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Luiz Alves, disponível no endereço eletrônico https://luizalves.atende.net/.

8.18. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

Autenticar documento em https://luizalves.atende.net/autenticidade com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8.20. A ausência de resposta pelo *chat*, durante o tempo do certame, ou qualquer outro que o (a) Pregoeiro (a) estabeleça, por verificada desídia do licitante, poderá acarretar a desclassificação ou a inabilitação do mesmo, reservado o direito à manifestação de recurso, em fase apropriada.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o art. 33 do Decreto Federal nº 10.204/2019 e art. 56 da Lei 14.133/2021.

9.2. **A etapa ABERTA de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará **aviso de fechamento iminente dos lances**, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, e também, das demais, em **até 10% (dez por cento) superior** àquela de menor valor, possam ofertar um **lance final e FECHADO em até 05 (cinco) minutos**, sendo que este será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.

9.4. **Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas** nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, **na ordem de classificação**, até o **máximo de 03 (três)**, oferecer um **lance final e fechado ematé 05 (cinco) minutos**, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo.

9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.6. **Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada**, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até 05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7. Poderá o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

9.10. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO),** conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de

Autenticar documento em https://luizalves.sc.gov.br/autenticidade com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.13. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**.

9.14. **A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

9.15. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.17. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.18. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de **disputa aberta e fechada**.

10. EMPATE LEGAL (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006)

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.2. A negociação serárealizada por meio do sistema e poderáser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2.1. A negociação poderá ocorrer por intermédio do (a) Pregoeiro (a), em casos especifícos, por meio telefônico e/ou por e-mail, desde que justificado, e reduzido a termo no *chat* destinado à visualização de todos os licitantes.

11.3. Será estabelecido o **prazo mínimo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema, ou outro prazo, à critério deste, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://luizalves.sc.gov.br/autenticidade com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

12.2. Será **desclassificada** a proponente que:

12.2.1. Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

12.2.2 Apresentardesconformidade com quaisqueroutras exigências do edital, desde que insanável;

12.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso IIIda Lei nº 14.133/2021).

12.2.4. Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.3. Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá instaurar **diligência** para fins de **aferição de exequibilidade das propostas**. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

12.4. Da apresentação de planilha de custos; ou

12.4.1. Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.5. A diligência servirá como subsídio para decisão do (a) Pregoeiro (a) ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O (A) Agente de Contratação, denominado (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio designada verificarão, ainda, **sob pena de inabilitação**, da pessoa jurídica:

13.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em **1º (primeiro) lugar**, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou afutura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

13.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

13.1.1.2. Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): https://certidoes.cgu.gov.br;

13.1.1.3. Consulta ao Tribunal de Contas da sede do licitante;

13.1.1.4. Os documentos que forem objeto de verificação, obrigatória ou discricionária, serão anexados para

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://luizalves.sc.gov.br/autenticidade com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

acesso de todos os licitantes, ao portal da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, referente ao processo em questão.

13.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a), os documentos **deverão ser apresentados em formato digital**, via sistema BNC, no prazo definido pelo (a) Pregoeiro (a), seja este estipulado em lei ou à critério da Administração.

13.3. A verificação pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, seradeclarada a proponente vencedora.

13.5. Será julgada **inabilitada** aproponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.

b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;

d) Apresentardeclaração ouqualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. **Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.

13.6. Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicar-se-á o art. 42 e 43 da LC nº123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, desde que esta esteja devidamente identificada.

13.7. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, **§**1º da LC nº 147/2014, o (a) Pregoeiro (a) adotará o seguinte procedimento **quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

13.7.1. Serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, social e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 13.5 "a", "b", "c" e "d" deste edital.

13.8. Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, declarando-se:

13.8.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

13.8.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal, social e trabalhista em relação àquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. **Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://luizalves.sc.gov.br/autenticidade com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

13.8.3. A não-regularização da documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 13 e seguintes, ou fracassar a licitação ou o item, conforme o caso.

13.9. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do **ANEXO VII**, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

13.10. A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

13.11. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337-F da Lei Federal n° 14.133/2021.

13.12. A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.

13.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

13.14. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 **deverão apresentar, na fase de habilitação, DECLARAÇÃO de que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021** (modelo de declaração disponível no anexo VII deste edital).

13.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Deverá apresentarodocumento solicitado conforme o tipo da empresa):

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Autenticar documento em https://luizalves.sc.gov.br/autenticidade com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.17. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: http://www.fazenda.gov.br/;

b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;

e) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: http://www.fazenda.gov.br/;

f) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: http://www.tst.jus.br/certidao;

13.18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.

b) A empresa poderá apresentar, **facultativamente**, juntamente a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, o documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.

13.18.1. Deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial,

Autenticar documento em https://luizalves.sc.gov.br/autenticidade com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - **Liquidez Corrente (LC)** = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
III - **Grau de Endividamento (GE)** = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Ativo Total).

13.18.1.1. Os índices exigidos como mínimos serão apurados através das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente: AC/PC = índice mínimo: 1,00
b) Liquidez Geral: AC+RLP/PC+PNC = índice mínimo: 1,00.
c) Grau de endividamento: PC+PNC/AT = igual ou menor que 1,00.

13.18.2. **Os índices deverão estar calculados** para que a Comissão proceda somente à conferência dos cálculos apresentados.

13.18.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º.

13.18.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar- se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

13.18.5. O atendimento dos índices econômicos previstos no subitem 13.18.1.1. deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.18.6. A empresa **poderá** apresentar, em substituição a documentação prevista no subitem 13.18.1 e 13.18.1.1. o **capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

13.18.7. A documentação prevista na cláusula 13.18.1 não será exigida em casos de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais por parte de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 3º, do Decreto 8.538/15.

13.19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.19.1. Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** ou **Declaração** emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou fornecimento compatível em característica, com o objeto da presente licitação.

14. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Deverá apresentar como complemento dos documentos de habilitação, a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**, conforme modelo **ANEXO VI**.

14.2. A referida declaração deverá estar assinada e datada, sendo esta, se possível, objeto de diligência saneadora.

Autenticar documento em https://luizalves.sc.gov.br/autenticidade com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

15. DAS DILIGÊNCIAS

15.1. Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao (s) atestado (s) técnico (s) emitido (s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

15.2. Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, **SOMENTE SERÃO AUTENTICADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE ATÉ ÀS 16h: 00min DO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR A ABERTURA** do processo licitatório.

15.3. Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos documentos, em hipótese nenhuma.

15.4. As autenticações serão admitidas para fins de complementação da documentação de habilitação, conforme **ANEXO II**, de acordo com o prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) em ata.

15.5. As autenticações seguem o disposto na Lei nº 14.133/23 e no Decreto Municipal nº 32/2022.

15.5. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência.

15.6. A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema BNC, em **"DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS-DISPUTA)"**, bem como, **SOMENTE**, em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo (a) Pregoeiro (a), também, para e-mails da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, próprios do Departamento de Licitações (licitacaopmla@gmail.com e/ou licitacao01@luizalves.sc.gov.br).

15.7. O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer outros e-mails serão desconsiderados, exceto se informado pelo (a) Pregoeiro (a), via *chat*, **no sistema BNC**, algum e-mail diverso destes informados.

15.8. Serão verificados todos os documentos originais, **conforme a Lei nº 13.726/18**.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, motivadamente, durante o prazo concedido na sessão pública, **em até 15 (quinze) minutos**, em campo próprio do sistema, **exclusivamente**, manifestar sua intenção de recorrer.

16.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no **prazo de 03 (três) dias**.

16.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no **prazo de 03 (três) dias**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4. Os **documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões** deverão ser anexados em campo próprio do sistema BNC, **exclusivamente**, dentro do limite de tempo estipulado (dia e horário), não sendo admitido qualquer outro meio, **sob pena de indeferimento**.

Autenticar documento em https://luizalves.mp.sc.gov.br/autenticidade
com o identificador 350031003900340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

16.5. O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros meios serão desconsiderados, exceto em casos excepcionais, onde serão justificados e manifestados em ata pelo (a) Pregoeiro (a).

16.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto do subitem 16.1, importará na decadência desse direito, e o (a) Pregoeiro (a) estará autorizado (a) a encerrar a fase de habilitação, declarando o licitante vencedor do referido item, e encaminhando o processo à adjudicação e homologação da autoridade superior.

16.7. O acolhimento do recurso importaránainvalidação apenasdos atosquenão podem ser aproveitados.

17. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

17.1. Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;

b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

17.2. Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

17.3. A Autoridade competente emitirá a decisão final.

17.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

17.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Não caberárecurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

18. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

18.3. **Após a homologação, o Contrato e/ou a Ata de Registro de Preços estarão disponíveis no portal do Município** (https://luizalves.atende.net/cidadao - na **aba "Consulta Licitações"**, com a devida assinatura da autoridade competente. O contratado deverá baixar o arquivo, fazer a assinatura no documento e encaminhar via e-mail para: licitacao01@luizalves.sc.gov.br e licitacaopmla@gmail.com no prazo de **até 30 (trinta) dias**. Ressalta-se que o contrato/ata de registro de preços não serão encaminhados ao vencedor via e-mail, devendo o mesmo proceder conforme acima citado. Importante destacar que a eficácia do contrato iniciará após a publicação do contrato no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://luizalves.atende.net/autenticidade com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência (ANEXO I)** e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme **Termo de Referência (ANEXO I)**, e concomitantemente, na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e/ou **CONTRATO**.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I)**, além da **Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO VIII)** e da **Minuta do Contrato (Anexo IX)**, sendo parte integrante deste edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES** pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021.

22.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

22.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**;

22.4. O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

22.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou

Autenticar documento em https://luizalves.mp.br/ou/ com a identidade com o identificador 35003100390034003500 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.5. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. **Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, incluida data e horário pré-estabelecidos, no sistema da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

23.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, **exclusivamente**, através de campo próprio do sistema da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

23.3. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, inclusive com amparo técnico, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data e horário de recebimento da impugnação, respondendo, exclusivamente, através de campo próprio do sistema da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

23.3.1. Questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão seguir o rito do subitem 23.1. sem quaisquer exceções, vinculando os participantes, interessados e a própria Administração.

23.3.2. A (s) referida (s) resposta (s) à impugnação, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser anexados, concomitantemente, ao sistema IPM, e ficarão acessíveis a todos os interessados.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

23.5. As impugnações, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC** (https://bnc.org.br/), onde todos os interessados têm acesso, e concomitantemente no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, através do sistema IPM (https://luizalves.atende.net/cidadao), conforme a possibilidade e o andamento do processo.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

24.3. A adjudicação e/ou ahomologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a

Autenticar documento em https://luizalves.atende.net/autenticidade com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

finalidade, a segurança da contratação e os demais princípios inerentes à Lei nº 14.133/21.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.7. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda-feira à sexta-feira, e em horário estabelecido, das 08h 00min às 12h 00min e das 13h 00min às 17h 00min.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

25.2. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, além do site do Município, no endereço https://luizalves.atende.net/cidadao (“aba” Consulta Licitações).

25.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (TR); **ANEXO I-A** – Estudo Técnico Preliminar (ETP); **ANEXO II** – Exigências para Habilitação Complementar (Pós- Dipsuta); **ANEXO III** – Modelo de Proposta; **ANEXO IV** – Termo de Adesão – BNC; **ANEXO V** – Custo pela utilização do sistema – BNC; **ANEXO VI** – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações; **ANEXO VII** – Declaração ME/EPP; **ANEXO VIII** – Minuta da Ata de Registro de Preços; **ANEXO IX** – Minuta do Contrato.

Luiz Alves, 08 de novembro de 2023.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://luizalves.atende.net/autenticidade com o identificador 3500310039003400350003A0054005200410O, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. **SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e demais especificações técnicas, podendo ser utilizados para pagamento de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortifrutis, armazéns, lanchonetes, restaurantes e assemelhados para os servidores da Prefeitura Municipal de Luiz Alves e seus Fundos Municipais, por meio da Lei Municipal nº 2.050/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *Conforme o Item I do Estudo Técnico Preliminar (ETP).*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. *Conforme o Item VII do Estudo Técnico Preliminar (ETP).*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. *Conforme o Item III do Estudo Técnico Preliminar (ETP).*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Após a homologação da licitação, será celebrado o contrato entre a contratante e a contratada. O contrato irá detalhar todos os termos e condições do serviço, incluindo o **valor da taxa de administração**, o **prazo de vigência**, os **procedimentos de entrega dos cartões**, os **mecanismos de controle e fiscalização**, e as **penalidades aplicáveis** em caso de descumprimento.

5.2. Resta determinado que o procedimento de entrega dos cartões será executado por cada secretaria e seus respectivos responsáveis indicados do quadro de pessoal, centralizando o recebimento dos cartões e o controle das entregas, através do **Departamento de Gestão de Pessoas**, garantindo, desta forma, que os beneficiários recebam os cartões no prazo estabelecido.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato seguirá as determinações do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.3. A gestão contratual seguirá os padrões exigidos na Lei nº 14.133/21, em relação a:

Autenticar documento em https://linares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 350031003900340035003A0054005200410 0. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

a) **Entrega dos Cartões**: A CONTRATADA será responsável pela entrega dos cartões aos beneficiários, conforme cronograma estabelecido no contrato, e seguirá os prazos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, sendo que os cartões deverão estar devidamente personalizados com os dados do beneficiário e da contratante, de acordo com a especificação exigida **(ITEM 11.1 deste Termo de Referência)**.

a.1) a.1) Não será cobrado qualquer valor para reemissão de cartões em até 12 (doze) meses da vigência contratual. Após este prazo, a empresa vencedora poderá realizar a cobrança do servidor que deu causa a remissão do cartão, aplicando um valor de mercado, demonstrando os custos em tabela, a fim de justificar o valor a cobrar.

a.2) Não haverá pagamento de taxa administrativa, verificada a ausência da taxa (0,00 %). Em qualquer caso, que possa haver remuneração à empresa, esta somente ocorrerá após a prestação do serviço, ou seja, após a liberação dos cartões, com carga indicada para cada usuário, e entrega.

b) **Recarga dos Cartões**: A CONTRATADA será responsável pela recarga dos cartões de acordo com a periodicidade estabelecida no contrato, e seguirá os prazos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, sendo que a recarga pode ser feita por meio de crédito em conta corrente, transferência bancária, ou outro meio acordado entre as partes.

c) **Utilização dos Cartões**: Os beneficiários podem utilizar os cartões para realizar compras em estabelecimentos comerciais credenciados pela CONTRATADA, conforme cronograma estabelecido no contrato, seguindo os prazos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, sendo que os estabelecimentos credenciados devem aceitar os cartões como forma de pagamento.

d) **Controle e Fiscalização**: A CONTRATANTE é responsável pelo controle e fiscalização da execução do contrato. A CONTRATANTE deve realizar auditorias periódicas para verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

Ficam os secretários das pastas que subscrevem este Termo de Referência, responsáveis pela indicação no contrato, dos fiscais administrativos das suas respectivas secretarias, para que se reportem ao fiscal técnico indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

No caso de não existir indicação expressa do (a) servidor (a) da pasta para exercer a gestão conjunta dos serviços, a responsabilidade pela fiscalização administrativa recai imediatamente para o gestor da respectiva secretaria.

e) **Encerramento do Contrato**: O contrato pode ser encerrado por meio de acordo entre as partes, ou por iniciativa de uma das partes com justa causa. Em caso de encerramento do contrato, a CONTRATADA deve devolver os cartões aos beneficiários, seguindo os prazos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

6.4. Ressalta-se que deverá ser fornecido 01 cartão por servidor, o qual poderá escolher em utiliza-lo como alimentação e/ou refeição. Desta forma, a contratada deverá disponibilizar de cartão que contemple tanto a alimentação quanto a refeição.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os critérios de medição e de pagamento do serviço de fornecimento de cartão alimentação/refeição são estabelecidos no contrato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seguindo os prazos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

7.2. Esses critérios são definidos a partir da 1ª (primeira) carga e efetiva entrega dos cartões, em **até 10 (dez) dias corridos**, e a partir da 2ª (segunda) entrega em diante, em igual prazo, sempre com a participação direta do **Departamento de Gestão de Pessoas**.

Autenticar documento em http://linhares.mopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 350031003900340035003A0054005200410 0. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.3. Os **critérios de pagamento** definidos neste Termo de Referência são utilizados para determinar o valor a ser pago à contratada pela prestação do serviço, em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega de relatório pormenorizado dos serviços e nota fiscal, restando estabelecido:

a) **Valor da taxa de administração**: percentual (%) sobre o valor total dos cartões fornecidos.
b) **Valor da recarga dos cartões**: valor dos créditos (R$) disponibilizados aos beneficiários, de acordo com o quadro descritivo do subitem 11.1 deste Termo de Referência.

Com a finalidade de definir os de **critérios de medição**, resta estabelecido, da mesma forma:

a) **Taxa de entrega e recarga dos cartões**: 100% dos cartões serão entregues no **prazo de 10 (dez) dias corridos**.
b) **Valor da taxa de administração**: 0% (sem taxa) sobre o valor total dos cartões fornecidos.
c) **Valor da recarga dos cartões**: variável, de acordo com o quadro descritivo do subitem 11.1 deste Termo de Referência.

7.4. O repasse dos valores dos cartões será feito de forma adiantada, conforme art. 3º, inciso II da Lei 14.442/2022.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO**, e deverá ofertar lances pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**.

8.2. Não será permitida a oferta de lances que contemple **"taxa negativa de administração"**, tendo em vista a aplicabilidade da Lei 14.442/22.

8.2.1. Conjuntamente, aplica-se a Lei Municipal nº 2.050/23 que, dentre outros, institui o auxílio-alimentação/refeição no seu âmbito.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação prévia, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos previstos na Lei nº 14.133/21:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

b) Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU- PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): https://certidoes.cgu.gov.br;

c) Consulta ao Tribunal de Contas da sede do licitante;

d) Serão verificados, da mesma forma, pelo (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio outros sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

e) A punição ocorrida anteriormente ao certame, em vigência, e com trânsito em julgado, constitui meio legal de prova, para fins de inabilitação do licitante.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 350031003900340035003A0054005200410 0. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10. Serão considerados autenticados com base no registro da Junta Comercial da respectiva sede.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

Autenticar documento em https://linhares.hopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 350031002900340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Prova de regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais, estaduais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.19. A empresa poderá apresentar, facultativamente, juntamente a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, o documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.

8.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - **Liquidez Geral (LG)** = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante;

II - **Liquidez Corrente (LC)** = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

III - **Grau de Endividamento (GE)** = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Ativo Total).

8.21. Os índices exigidos como mínimos serão apurados através das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente: AC/PC = **índice mínimo: 1,00**.

b) Liquidez Geral: AC+ANC/PC+PNC = **índice mínimo: 1,00**.

c) Grau de Endividamento: PC+PNC/AT = **igual ou menor que 1,00**.

Autenticar documento em https://pmluizalves.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350038A0054005200410, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Obs. A justificativa dos índices exigidos neste subitem seguirá anexa ao processo.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.24. A empresa **poderá** apresentar, em substituição a documentação prevista no subitem 8.20 e 8.21, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a **até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**.

Qualificação Técnica

8.25. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica, com o objeto da presente licitação.

8.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, se for o caso, de forma voluntária, ou à pedido do agente de contratação, denominado Pregoeiro.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *Conforme o Item VI do Estudo Técnico Preliminar (ETP).*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, conforme a previsão do recurso a ser utilizado ao longo do registro de preços e da execução contratual, devidamente inserido, pelo órgão demandante, mediante requisição, no sistema de gestão administrativo.

10.2. Conforme Parecer Contábil, o objeto da licitação trata-se de uma despesa de natureza Outras Despesas Correntes: 3.3.90.00.00.00, que deverá ser contabilizada no respectivo centro de custo que o servidor está lotado, desta forma, cada secretaria responderá pelo processamento da referida despesa.

10.3. Em resumo, por ser tratar de um registro de preço não existe a obrigatoriedade da previsão da dotação orçamentária, contudo podemos afirmar que tal despesa é passível de contabilização dentro do orçamento já existente, e se for necessário cabe ao Poder Executivo Municipal a abertura de crédito orçamentário suplementar.

10.4. A possibilidade de extensão contratual, prevista em lei, ensejará necessidade de previsão de recursos para o período da referida prorrogação.

Autenticar documento em http://linhares.hopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 350031003900340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

11.1. A especificação do produto para fins de contratação e execução estão discriminadas conforme a promulgação da Lei Municipal nº 2.050/2023, mais precisamente o Art. 2º e ao disposto no **ANEXO B**, do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que contempla o **ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO** desenvolvido para determinar o quantitativo de cartões e seus respectivos percentuais de valores a serem creditados, de com o quadro descritivo abaixo:

ITEM	DESCRITIVO DO SERVIÇO	QTD.	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TAXA ADMINISTRATIVA
01	**EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP PARA VALE ALIMENTAÇÃO /REFEIÇÃO**. Servidores com carga horária 220/200 horas mensais (Art. 2º, I e Art. 2º, §1º da Lei Municipal nº 2.050/2023).	328	SRV	R$ 300,00	R$ 98.400,00	
02	**EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP PARA VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO** Servidores com carga horária 100 horas mensais (Art. 2º, III da Lei Municipal nº 2.050/2023).	230	SRV	R$ 150,00	R$ 34.500,00	
03	**EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO**	16	SRV	R$ 75,00	R$ 1.200,00	R$ 0,00 ou 0%

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 350031003900340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

	MAGNÉTICO COM CHIP PARA VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO Servidores com carga horária 50 horas mensais (Art. 2º, IV da Lei Municipal nº 2.050/2023).				
04	**EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP PARA VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO** Servidores com carga horária 175 horas /150 horas mensais (Art. 2º, II da Lei Municipal nº 2.050/2023).	176	SRV	R$ 225,00	R$ 39.600,00
05	**EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP PARA VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO** Servidores com carga horária mensal de acordo com a LC nº 25/2019 (Art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº 2.050/2023).	34	SRV	R$ 150,00	R$ 5.100,00
	VALOR TOTAL DO LOTE (mensal)				**R$ 178.800,00**

Autenticar documento em https://linhares.iopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 350031003900340035003A0054005200410 0. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

VALOR TOTAL (período de 12 meses)	**R$ 2.145.600,00**

** Lembrando que as quantidades acima mencionadas tratam-se de registro de preços, com 20% de acréscimo da quantidade de servidores atual.*

** Conforme previsão legal, **NÃO HAVERÁ** possibilidade de registrar lance negativo.*

** Todos os cartões deverão ser personalizados com o logotipo do município, com nome do servidor, nome da Prefeitura Municipal de Luiz Alves e identificação sequencial.*

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. *Conforme o Item III do Estudo Técnico Preliminar (ETP).*

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. *Conforme o Item III do Estudo Técnico Preliminar (ETP).*

Luiz Alves, 07 de novembro de 2023.

FABIO DO REGO SOUSA E SILVA
FISCAL DO CONTRATO

ELAINE CRISTINA MASS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RONIVANDRO EDSON PICCINI
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

HENRIQUE LEMKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA

VALDENICE LUCIANI RODERES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JULIANA RODRIGUES DE BRITO WUST
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSIANI VIGARANI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDERSON MARKENWSKI
SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO

ADRIANA TERESINHA SCHMITZ ZIMMERMANN
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

MARCOS PEDRO VEBER
PREFEITO MUNICIPAL

PRISCILLA ERBS DE FREITAS
SECRETÁRIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310028900340035003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO I - A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 04/2023

(Secretaria Municipal de Administração)

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação pretendida justifica-se na necessidade de aquisição pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves, através da Secretaria Municipal de Administração, de crédito em cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar para suprir as necessidades dos servidores públicos em geral.

O crédito em cartão de alimentação/refeição é uma forma de fornecer aos servidores um benefício que lhes permite escolher os alimentos e refeições que desejam consumir, de acordo com suas preferências e necessidades.

O cartão de alimentação/refeição deverá ser contratado por meio de licitação pública, na qual as empresas interessadas apresentam propostas para fornecer o serviço. A escolha da empresa vencedora é feita com base em critérios como preço, qualidade dos alimentos ou refeições, condições de atendimento e outros, através do sistema de registro de preços pelo período de 12 meses, prorrogáveis nos moldes da lei.

O contrato de fornecimento de cartão de alimentação/refeição deverá estabelecer os direitos e obrigações das partes, incluindo o valor do benefício, o prazo de vigência do contrato, as condições de uso do cartão e outros.

Entendemos que os principais benefícios da contratação de cartão de alimentação/refeição para servidores públicos são: garantia de acesso à alimentação saudável e de qualidade; aumento da satisfação dos servidores; melhoria da produtividade e a redução de custos com alimentação.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Considerando o PCA disponível em https://luizalves.atende.net/cidadao/pagina/plano-de-contratacao-anual-2023 este objeto não alude a uma ideia concreta de previsão em 2023, exceto pelos estudos orçamentários realizados anteriormente.

Por conseguinte, existe, por parte da Administração Pública interesse em promover a aludida contratação em razão da publicação da Lei Municipal nº 2.050/2023.

Por fim, resta compreendido que a previsão orçamentária deverá ser registrada para os próximos anos.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

- A primeira emissão de cartões, e créditos nos mesmos, será feita no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da homologação e assinatura do contrato, com a devida publicação, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

- As regras estabelecidas na Lei Municipal nº 2050/2023 deverão nortear a contratação, a execução e a gestão contratual.

- A disponibilização dos créditos, posteriores ao primeiro mês, nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação pela Secretaria Municipal de Administração, com o quantitativo estimado de 651 (seiscentos e cinquenta e um) cartões mensais (lembrando que, como se trata de registro de preços, esta quantia poderá aumentar ou reduzir), com o valor determinado pela contratante devidamente creditado, pelo qual os usuários efetuarão compras de produtos alimentícios ou refeições nas redes credenciadas de supermercados, restaurantes ou lanchonetes, já existentes ou que venham a fazer parte desta rede.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310028900340035003A005400520041000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- Os cartões deverão estar embalados individualmente, bloqueados e ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, constando no cartão numeração sequencial, logotipo do Município de Luiz Alves, informações/orientação do uso, validade do mesmo, constando ainda o nome do usuário, conforme listagem mensal fornecida pelo Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Gestão de Pessoas, até o último dia útil de cada mês.

- Manter no mínimo 02 supermercados e 02 restaurantes/lanchonetes credenciadas, que se ajustem as necessidades atuais e futuras dos servidores municipais, em relação à aquisição dos gêneros de alimentação e refeição.

- A CONTRATADA deverá fornecer ao Contratante, para distribuição aos beneficiários, caso necessário, manual e/ou folder para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão e informação sobre a rede credenciada.

- Disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, o histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

- O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Luiz Alves não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso e que o repasse à empresa CONTRATADA será em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal e relatório de uso dos créditos.

- A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos benefícios através de cartões magnéticos e/ou com chip de segurança, assumindo a responsabilidade pela imediata troca no caso de registro de não aceitação dos mesmos.

- A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a CONTRATADA dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário.

- Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

- **Após o término do contrato**, os créditos remanescentes deverão ter **validade de 90 (noventa) dias**, para que o beneficiário possa utilizá-los.

- Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE.

- A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

- Responder por quaisquer danos causados ao Município, aos beneficiários ou terceiros, diretamente ou por seus prepostos.

- A CONTRATADA, quando solicitada pela contratante, **deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas**:

a) Número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;

Da mesma forma identificamos, mais especificamente, ***alguns dos requisitos*** que devem ser observados na ***contratação de cartão de alimentação/refeição para servidores públicos***:

a) O cartão deve ser aceito em estabelecimentos comerciais que ofereçam uma variedade de alimentos e refeições saudáveis e de qualidade;

b) O valor do benefício deve ser suficiente para garantir que os servidores possam adquirir uma alimentação adequada;

c) O cartão deve ser fácil de usar e gerenciar;

d) O contrato de fornecimento deve ser claro e transparente.

e) A contratação de cartão de alimentação/refeição para servidores públicos é uma medida que pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos servidores e para a promoção da saúde pública.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

a) Cartão Alimentação/refeição

Considerando a justificativa apresentada no **ITEM I** deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), o quantitativo previsto do objeto em questão é de 784 (setecentos e oitenta e quatro) cartões alimentação para o período que compreende dezembro de 2023 a dezembro de 2024, lembrando que trata-se de um registro de preços.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de pessoa jurídica especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos públicos, preferencialmente, por meio de consultas a outros editais e outros documentos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem aos anseios desta Administração.

Encontramos vasta gama de documentos referenciais que serviram de parâmetro de mercado na análise individualizada para o objeto em questão, englobando cartão benefício, direcionado à cestas básicas e auxílio natalidade, e para cartão alimentação de trabalhador.

Anexamos a este Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência da Prefeitura Municipal de Ilhota/SC (2022), Edital de Pregão da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC (2023), Termo de Referência da Prefeitura Municipal Pirai do Sul/PR (2023), Edital da Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG (2023), Edital da Câmara Municipal de São Paulo/SP (2023), e ainda, o Edital da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR (2023).

Somam-se a este amplo levantamento, as consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e o Edital da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assitência Social deste município, que fora homologado no último mês de outubro.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O item a ser adquirido ***(prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação/refeição, por meio de cartão eletrônico com chip e tarja magnética)*** foi pesquisado exaustivamente, tendo como base o Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP) e o Banco de Preços.

Não foram realizadas pesquisas diretamente com potenciais fornecedores, e chegou-se ao valor estimado da contratação, com base na maior incidência da **taxa administrativa**, que configura-se como **R$ 0,00 (zero)** ou **0% (zero por cento)**. Assim, demonstramos dado o levantamento que o valor referenciado, em sua grande

maioria é:

ÓRGÃO	ANO	VALOR/PERCENTUAL – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Prefeitura Municipal de Ilhota/SC	2022	1,66% (Máximo)
Prefeitura Municipal de Pomerode/SC	2023	0,01% (Máximo)
Prefeitura Municipal Pirai do Sul/PR	2023	0,00 %
Prefeitura Municipal de Santa Vitória/MG	2023	1% (máximo)
Câmara Municipal de São Paulo/SP	2023	Maior Desconto sobre o Valor*
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR	2023	0,00%

Desconto da taxa administrativa (% ou R$) incidiu diretamente sobre o montante do valor referencial.

Também podemos referendar estas pesquisas com base nos documentos encontrados (ANEXO A) em relação à **CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL/PR** - R$ 0,00 taxa administrativa, à **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL/RS** - R$ 0,00 taxa administrativa, ao **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, e ainda, à **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – UNIDADE ESTADUAL DO IBGE/PI** - R$ 0,01 taxa administrativa.

A maior incidência da taxa administrativa diminui os custos para a Administração Pública, e a referência desta poderá ser aferida por equivalência, de acordo com o desconto e conforme tabela abaixo, por exemplo:

Valor global (período de 12 meses)		**R$2.145.600,00**			
Valor da recarga		Variável, conforme a Lei			
Valor proposto	Taxa de administração	Desconto sobre o valor da recarga	Valor recebido por recarga	Valor estimado mensal (60)	Valor global readequado
Variável, conforme a Lei	0,00%	R$ 0,00	Variável, conforme a Lei	Variável, conforme a Lei	Variável, conforme a Lei
Valor da recarga		**Variável, conforme a Lei**			
Valor proposto	Taxa de administração	Desconto sobre o valor da recarga	Valor recebido por recarga	Valor estimado mensal (42)	Valor global readequado
Variável, conforme a Lei	0,00%	R$ 0,00	Variável, conforme a Lei	Variável, conforme a Lei	Variável, conforme a Lei

Desta forma, entendemos que o valor que está em consonância com o levantamento de mercado (**ITEM V**) e a pesquisa de preços reflete a aquisição de cartão alimentação/refeição e/ou benefício, **referindo-se à ausência de percentual de desconto (0,00 %)**, não **admitindo-se a taxa negativa**.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Ao especificarmos, neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a solução como um todo para aquisição de cartão de alimentação/refeição ao servidor público municipal dividimos esta em 03 (três) etapas principais:

a) **Planejamento**: definimos os objetivos da contratação, os critérios de seleção das empresas participantes e o cronograma da licitação.

b) **Licitação**: onde as empresas interessadas deverão apresentar propostas para fornecer o serviço. A empresa vencedora é escolhida com base nos critérios estabelecidos no edital da licitação.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310028002400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

c) **Implementação**: procedimento de assinatura do contrato de fornecimento e entrega do cartão de alimentação/refeição com disponibilização aos servidores.

Os objetivos da contratação são claros e específicos, garantindo que os servidores tenham acesso a uma alimentação saudável e de qualidade.

Os critérios de seleção das empresas participantes são objetivos e transparentes, com definição do preço mediante levantamento de mercado e estimativa do valor de contratação.

Infere-se neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), os mecanismos de escolha da empresa fornecedora e/ou prestadora, do gerenciamento e fiscalização do contrato de fornecimento, da gestão do cartão de alimentação/refeição, e das ações de conscientização em relação ao público-alvo.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Cumpre frisar que, no tocante ao planejamento de compras, a nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, ***"quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso"***, dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento ***"como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso"***.

No entanto a contratação em tela vislumbra um único serviço, sem subdivisões, de forma que a contratação atende perfeitamente o princípio da competitividade, com o adequado aproveitamento do mercado. Dessa forma, não é viável e producente para a Administração Pública o parcelamento do objeto a ser contratado.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos vão ao encontro das observações previstas no **ITEM VII** deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Para o objeto em questão, existem necessidades pontuais a serem tomadas pela Administração, como por exemplo: a estruturação das secretarias e informes prévios aos servidores, desde a retirada dos cartões até o seu uso, e ainda, a orientação e fiscalização junto à contratada dos procedimentos de entrega e recarga, e por fim, a disponibilização das informações mensais dos servidores que irão receber o benefício, e que será de competência da Secretaria Municipal de Administração, com subsídio direto das demais secretarias municipais, através do **Departamento de Gestão de Pessoas**.

Da mesma forma, as informações de distribuição ou entrega, e ainda, acompanhamento de gestão junto à contratada será realizado pelo **Departamento de Gestão de Pessoas**, sempre com o subsído administrativo de cada secretaria demandante.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlacionadas a esta contratação neste objeto em específico, mas atualmente, existe prestação de serviços com fornecimento de cartão para benefícios das cesta básica e de auxílio natalidade, vinculado precipuamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Com o advento da Lei Municipal nº 2.050/2023 fica instituída a finalidade precípua da Administração quanto ao fornecimento de cartão alimentação/refeição aos servidores municipais.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310028002400350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MITIGADORAS:

Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, esta não acarreta de forma direta quaisquer prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.

No entanto, sabemos que o material utilizado na confecção dos cartões, sempre que necessário, e de acordo com a legislação sobre o tema, deverá seguir parâmetros de sustentabilidade, como por exemplo, o uso de material reciclado, se possível.

No mais, entendemos como viável a reciclagem deste material no seu descarte, tanto pelo usuário, quanto pelo contratante e pela contratada.

Neste bojo, destacamos campanhas já existentes no município, que se amoldam aos critérios de sustentabilidade, face ao correto descarte de produtos plásticos e demais produtos poluentes.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Considerando a pesquisa de preço realizada, a estrutura da realização do certame, incluindo o critério de julgamento estabelecido os critérios apontados visando a sustentabilidade e a justificativa apresentada para a resolução do problema, entendemos como viável com o prosseguimento do ato para a efetivação da contratação/aquisição.

Por fim, indicamos que neste Estudo Técnico Preliminar (ANEXO B), resta incluído o Estudo de Impacto Orçamentário.

Luiz Alves, 07 de novembro de 2023.

ELAINE CRISTINA MASS
Secretária Municipal de Administração

FABIO DO REGO SOUSA E SILVA
Fiscal do Contrato

ANEXO A (relacionado ao ITEM VI do ETP)

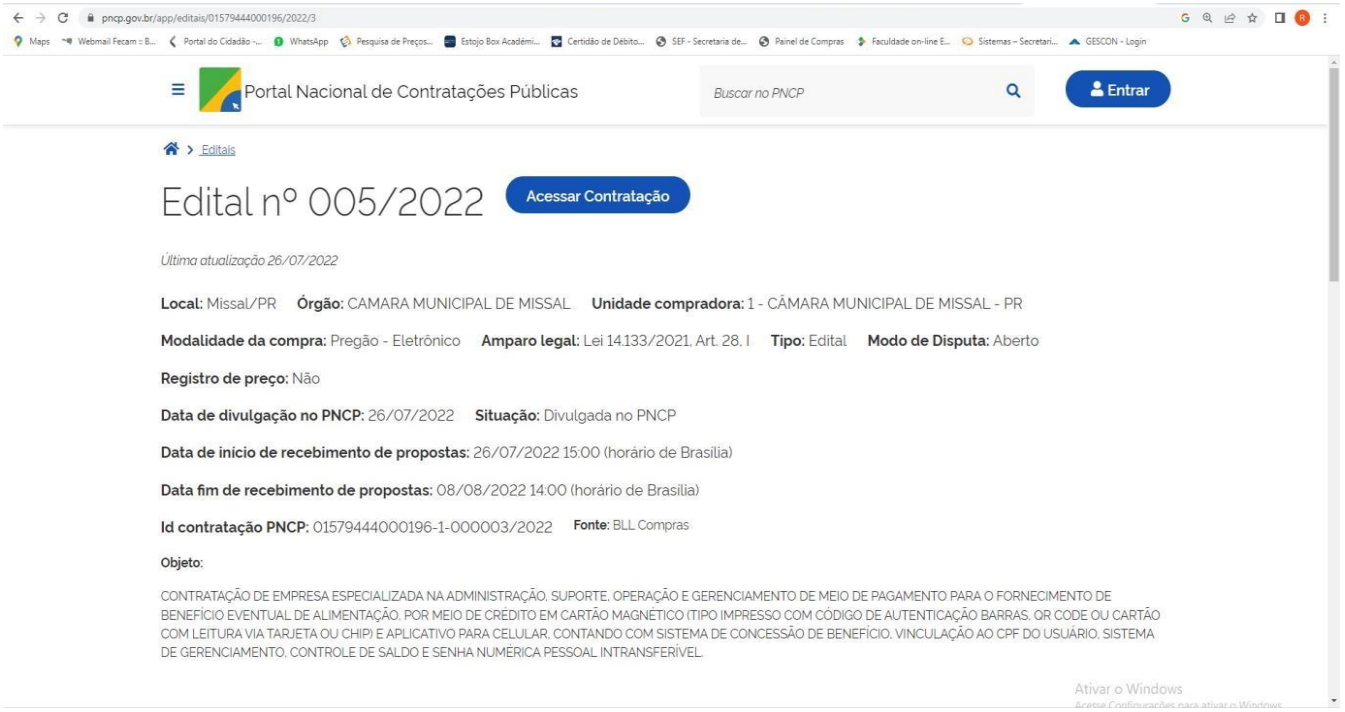

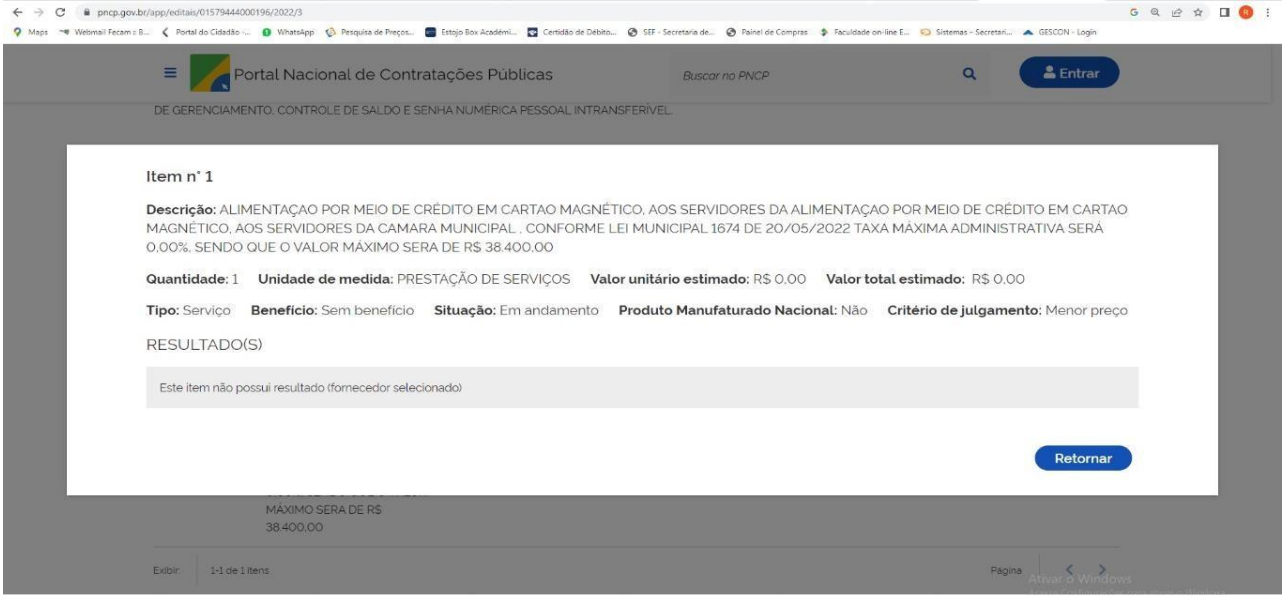

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310028002400350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Editais

Ato de Contratação Direta nº 27/2022

Acessar Contratação

Última atualização 24/12/2022

Local: Porto Alegre/RS

Órgão: FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS-PREV

Unidade compradora: 1 - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

Modalidade da compra: Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato de Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 23/12/2022 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 24846794000177-1-000009/2022 **Fonte:** LicitaCon - TCE-RS

Objeto:

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético, cartões com chip ou de similar tecnologia, para disponibilizar benefícios como Vale-alimentação e Vale-refeição a serem utilizados pelos funcionários e Diretoria-Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS-Prev.

Ativar o Windows

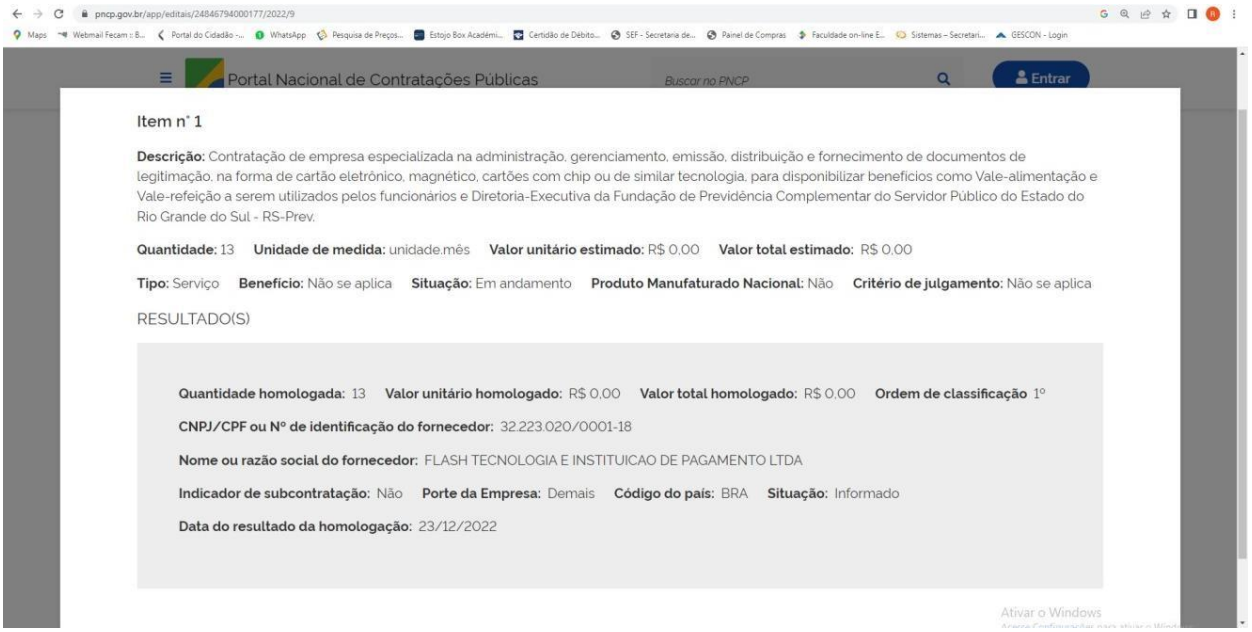

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Item nº 1

Descrição: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético, cartões com chip ou de similar tecnologia, para disponibilizar benefícios como Vale-alimentação e Vale-refeição a serem utilizados pelos funcionários e Diretoria-Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS-Prev.

Quantidade: 13 **Unidade de medida:** unidade.mês **Valor unitário estimado:** R$ 0,00 **Valor total estimado:** R$ 0,00

Tipo: Serviço **Benefício:** Não se aplica **Situação:** Em andamento **Produto Manufaturado Nacional:** Não **Critério de julgamento:** Não se aplica

RESULTADO(S)

Quantidade homologada: 13 **Valor unitário homologado:** R$ 0,00 **Valor total homologado:** R$ 0,00 **Ordem de classificação** 1º

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 32.223.020/0001-18

Nome ou razão social do fornecedor: FLASH TECNOLOGIA E INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da Empresa:** Demais **Código do país:** BRA **Situação:** Informado

Data do resultado da homologação: 23/12/2022

Ativar o Windows

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310028002400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

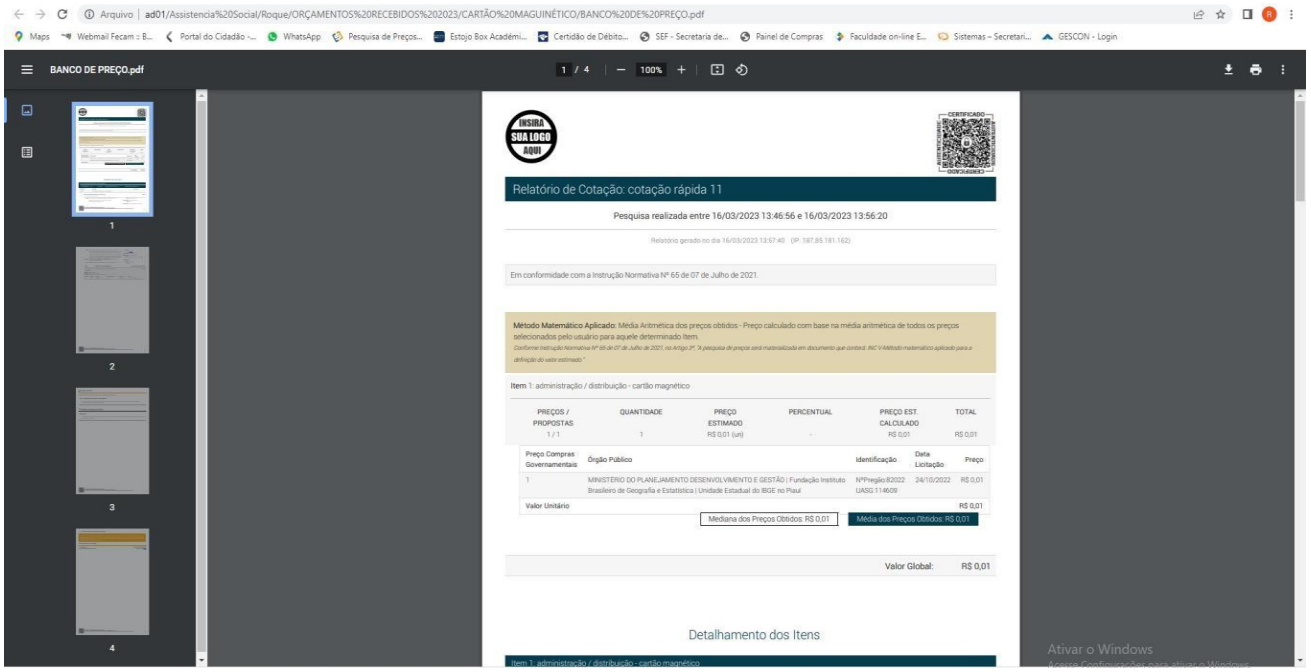

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 350031003900340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO B – ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Servidores com carga horária 220 h

Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 2023 (Dezembro)	Valor Anual (Janeiro até dezembro -12 meses)
59	R$ 300,00	R$ 17.700,00	R$ 17.700,00	R$ 212.400,00

Servidores com carga horária 200 h

Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 2023 (Dezembro)	Valor Anual (Janeiro até dezembro -12 meses)
214	R$ 300,00	R$ 64.200,00	R$ 64.200,00	R$ 770.400,00

Servidores - Lei Complementar 25/2019

Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 2023 (Dezembro)	Valor Anual (Janeiro até dezembro -12 meses)
28	R$ 150,00	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00	R$ 50.400,00

Servidores com carga horária 175 h /150 h

Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 2023 (Dezembro)	Valor Anual (Janeiro até dezembro -12 meses)
146	R$ 225,00	R$ 32.850,00	R$ 32.850,00	R$ 394.200,00

Servidores com carga horária 100 h

Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 2023 (Dezembro)	Valor Anual (Janeiro até dezembro -12 meses)
191	R$ 150,00	R$ 28.650,00	R$ 28.650,00	R$ 343.800,00

Servidores com carga horária 50 h

Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 2023 (Dezembro)	Valor Anual (Janeiro até dezembro -12 meses)
13	R$ 75,00	R$ 975,00	R$ 975,00	R$ 11.700,00

Previsão 2023

Quantidade de Matrículas	Valor Mensal	Valor previsto para 2023	Valor 12 meses
651	R$ 148.575,00	R$ 148.575,00	R$ 1.782.900,00

Para fins de cálculo utilizou-se a quantidade de matrículas em outubro de 2023.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Previsão 2024

Quantidade de Matrículas	Valor (Jan-Nov)	Valor (Dez) *	Valor anual para 2024
651	R$ 1.634.325,00	R$ 157.169,77	R$ 1.791.494,77

Para o valor do mês de dezembro de 2024, projetou-se um acréscimo 5,7848% IPCA dez/22 no caso de eventual reajuste.

Previsão 2025

Quantidade de Matrículas	Valor (Jan-Nov)	Valor (Dez) *	Valor anual para 2025
651	R$ 1.728.867,43	R$ 166.261,72	R$ 1.895.129,16

Para o valor do mês de dezembro de 2025, projetou-se um acréscimo 5,7848% IPCA dez/22 no caso de eventual reajuste.

Fonte: Assessoria de Contabilidade.

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR E DILIGÊNCIAS SANEADORAS

1.1. Dentre as atribuições do (a) Pregoeiro (a), destaca-se, em relação à habilitação, a verificação e julgamento das condições de habilitação, saneado erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação, que deverão estar anexadas de forma eletrônica, nos moldes da legislação.

1.2. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.

b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;

d) Apresentardeclaração ouqualqueroutrodocumento com conteúdo falso ou adulterado;

e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. **Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.

1.3 - A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa de lances, os **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**, quando estes forem considerados, pelo (a) Pregoeiro (a), constantes no item 13 do edital, assim que for autorizado, e dentro do prazo estabelecido e devidamente justificado.

1.4. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, via *chat* no **sistema BNC**, ficando adstrito à conveniência da Administração Pública, quando não for especificado prazo legal, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência, e sempre com critérios de razoabilidade e interesse público.

1.5. O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, além do art. 59, § 2º e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, sendo a ocorrência registrada em ata.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310033003400330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL
(licitantevencedor)

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto da presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DOCONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:
REPRESENTANTE/ CARGO:
ENDEREÇO / TELEFONE / E-MAIL:
CNPJ / INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CARTEIRA DE IDENTIDADE / CPF:
AGÊNCIA / Nº DA CONTA BANCÁRIA / CHAVE PIX:

2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o **ANEXO I** do Edital.

PROPOSTA: R$___,_____(_).

3. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. PRAZO DE GARANTIA

Conforme o Termo de Referência (caso conste), a garantia é mínima é de_____.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no **ANEXO I**, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportese deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310033003400330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

A validade mínima desta proposta é de_____(_____) dias contados a partir da data da sessãopública do Pregão.

Obs.: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

Luiz Alves,___de____de 2023.

Assinatura do Responsável ouRepresentante Legal

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310089003400350009A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO IV

PROCESSOLICITATÓRIO Nº 288/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

TERMO DE ADESÃO

BNC
BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC "BNC" EDE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
CNPJ:	( ) ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
E-mail financeiro:	
E-mail , no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, a fim de receber os editais.	

****o e-mailobrigatoriamente, deverá do representantelegal da empresa.***

Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da **Bolsa Nacional de Compras - BNC "BNC"**, do qual declara ter pleno conhecimento, emconformidade comas disposições que seguem.

Sãoresponsabilidades do Licitante:
- Tomar conhecimentoe cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venhaa participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações emque for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela **Bolsa Nacional de Compras - BNC "BNC"**, dos quais declara ter pleno conhecimento; iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
- O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - BNC.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A0054005200410O, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras - BNC a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.

A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo dasresponsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios emandamento.

LuizAlves,_____de_____de 2023.

Assinatura do Responsável ouRepresentante Legal

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310033003400350038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

CUSTO PELAUTILIZAÇÃO DO SISTEMA

BNC
BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

- PARAFORNECEDORES:

A **Bolsa Nacional de Compras - BNC** exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002 que diz "para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação" e para o fornecimento do sistema operacional "robusto", a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital. Por estes serviços prestados serão cobradas "taxas" a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada. Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta os seguintes planos de pagamento:

PLANO DEADESÃO	**A**	**R$ 98,10 única participação por edital**
PLANO DEADESÃO	**B**	**R$ 135,00 (mensal)**

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança. Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação. Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de "boleto bancário".
A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mailfinanceiro@bnc.org.br.A liberação irá ocorrer ematé 24 horas.
Para que a liberação ocorratambémserá necessário a documentação estar anexada ao sistema, comreconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhumdocumento vencido ou comautenticação comdata superior a 06 (seis) meses será aceita.

_____
Assinatura do Responsável ou Representante Legal
(Assinatura autorizada com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 350031003900340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO VI
PROCESSOLICITATÓRIO Nº 288/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

A pessoa jurídica denominada_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº_____, com sede à _____(endereço completo da empresa), e por intermédio de seurepresentante legal, devidamente credenciado:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº14.133/2021, de **que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação**;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa**;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares**;

DECLARA que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos emqualquer trabalho**;**

DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regularperante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação **constantes do edital próprio;**

DECLARA, também, **que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatossupervenientes impeditivos de sua habilitação**;

DECLARA, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;

DECLARA, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.

DECLARA, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

LuizAlves, de de 2023.

_____
Assinatura do Responsável ou Representante Legal

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DECLARAÇÃO ME/EPP

A empresa_____, estabelecida na_____, inscrita no CNPJ sob nº_____neste ato representada pelo Senhor (a) _, devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual** nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos já celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por sera expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

LuizAlves,____de____de 2023.

~~Assinatura do Responsável ou Representante Legal~~

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO VIII

PROCESSOLICITATÓRIO Nº 288/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia__do mês de__do ano de 2023, compareceram, de um lado a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.319/0001-55, com sede administrativa na **RUA ERICH GIELOW, N.º 35, BAIRRO CENTRO, CEP N.º 89128-000, LUIZ ALVES/SC**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **MARCOS PEDRO VEBER**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 46 /2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 288 /2023**, regidos pela Lei n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 85/2022, bem como as demais normas legais pertinentes, o disposto no edital e seus anexos e os termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Seguem os licitantes queparticiparam da licitação:

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º..., com sede na Rua ..., bairro...,Cidade/UF, representado por ..., inscrito no CPF n.º ...

CÓDIGO	EMPRESA	ITENS
XXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXX
XXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXX
XXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleçãoda proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA.**

1.1. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acimadescritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. Seguem abaixo as especificações de cada item, com o respectivo fornecedor vencedor:

FORNECEDOR / NOME DA EMPRESA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XXXXXX	XX	XXXX	XXX	XXXX	XXXX

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REVISÃO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO GLOBAL (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço, com exceção do subitem abaixo.

2.3. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 e art. 134, ambos da Lei nº 14.133/2021, por meio de apostilamento.

2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.6. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo, conforme art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

2.7. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.8. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.9. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providênciasseguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preçosoriginalmenteregistrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustradaanegociação, o fornecedor seráliberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade denegociação.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

2.10. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 e art. 134, ambos da Lei n° 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local ehorário,previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço demercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.11. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.12. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.2. À Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.3. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.4. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiaros pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a seremfornecidos.

5.4.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.5. Prorrogar o prazo de vigência da ata de registro de preços, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.7. Emitir a autorização de compra;

5.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.13. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3500310053003A00540035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

5.14. Entregar os produtos e serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei n. 14.133/2021;

5.16. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.17. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.18. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.19. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.20. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.21. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.23. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.24. A aquisição dos materiais se dará de forma fracionada, conforme necessidade da Secretaria solicitante, sendo o frete de responsabilidade da empresa contratada;

5.25. O Material deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o envio da Ordem de Compra.

5.26. Caso o material entregue apresente avarias ou falhas que venham a ocasionar perda ao município, o mesmo será devolvido e caberá à empresa realizar a substituição do mesmo. Os materiais deverão ser de primeira linha, atendendo os padrões prescritos em norma para cada qual.

5.27. Nos casos em que os produtos solicitados não atendam as especificações deste edital, os mesmos terão a entrega negada, devendo a contratada substituí-los imediatamente.

5.28. Cumprir com todas as especificações e obrigações descritas no estudo técnico preliminar e termo de referência.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.2. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo paralicitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n.° 14.133/2021.
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.3. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.4. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.5. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.6. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por

Autenticar documento em https://linhares.hoppercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 350031003900340035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.6. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.7. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, constante no termo de referência anexo.

7.8. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.9. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.10. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.11. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.12. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.13. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.14. Todas as despesas relativas à prestação de serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 quando não formalizado contrato para ser aditivado.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no art. 83 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe oart. 95 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.2. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multadedez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.4. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia deatraso.

11.5. Por inexecuçãototal ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A0054005200410D, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.6. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.5. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, o licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

11.8. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.9. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima imposta.

11.10. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.11. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em uma via para cada parte, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Luiz Alves, de de 2023.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://luizalves.meupaperdigital.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350038A005400520004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 288/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES E .....

O **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.102.319/0001-55, com sede na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, neste ato representado pelo Senhor **MARCOS PEDRO VEBER,** Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE,** e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º .....*, *sediado(a) na .....*, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo n.º 288/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. 46/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E TARJA MAGNÉTICA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A005400520043003A Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

1.4 O Termo de Referência;

1.5 O Edital da Licitação;

1.6 A Proposta do contratado;

1.7 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.1 O valor da taxa de administração sobre o valor total dos cartões fornecidos é de R$0,00.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 Condições acerca deste item estão descritas no estudo técnico preliminar e termo de referência.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A005400520043003A Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

6 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

7 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A005400520040 00, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

7.4 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.14 A Contratante é responsável pelo controle e fiscalização da execução do contrato, e realizará auditorias periódicas para verificar o cumprimento das obrigações da Contratada.

8 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A005400520040 00, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A005400520043003A Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

8.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.21 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica quando necessário;

8.21.1 Um técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços.

8.22 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.23 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350034005400520041001. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8.24 A Contratada será responsável pela entrega dos cartões aos beneficiários, conforme cronograma estabelecido no ETP e TR, sendo que os cartões deverão estar devidamente personalizados com os dados do beneficiário e da contratante, de acordo com a especificação exigida.

8.25 A Contratada será responsável pela recarga dos cartões de acordo com a periodicidade estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, sendo que a recarga pode ser feita por meio de crédito em conta corrente, transferência bancária, ou outro meio acordado entre as partes.

8.26 Os beneficiários poderão utilizar os cartões para realizar compras em estabelecimentos comerciais credenciados pela Contratada, conforme cronograma estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, sendo que os estabelecimentos credenciados devem aceitar os cartões como forma de pagamento.

8.27 A primeira emissão de cartões, e créditos nos mesmos, será feita no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da homologação e assinatura do contrato, com a devida publicação, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

8.28 A disponibilização dos créditos, posteriores ao primeiro mês, nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação pela Secretaria Municipal de Administração, com o quantitativo estimado de 651 (seiscentos e cinquenta e um) cartões mensais, com o valor determinado pela contratante devidamente creditado, pelo qual os usuários efetuarão compras de produtos alimentícios na rede credenciada de supermercados, já existentes ou que venham a fazer parte desta rede.

8.29 Os cartões deverão estar embalados individualmente, bloqueados e ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, constando no cartão numeração sequencial, logotipo do Município de Luiz Alves, informações/orientação do uso, validade do mesmo, constando ainda o nome do usuário, conforme listagem mensal fornecida pelo Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Gestão de Pessoas, até o último dia útil de cada mês.

8.30 Manter no mínimo 02 supermercados e 02 restaurantes/lanchonetes credenciadas, que se ajustem as necessidades atuais e futuras dos servidores municipais, em relação à aquisição dos gêneros de alimentação e refeição.

8.31 A Contratada deverá fornecer ao Contratante, para distribuição aos beneficiários, caso necessário, manual e/ou folder para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão e informação sobre a rede credenciada.

8.32 Deverá disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, o histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

8.33 O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Luiz Alves não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso e que o repasse à empresa Contratada será em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal e relatório de uso dos créditos.

8.34 A Contratada deverá garantir a utilização dos benefícios através de cartões magnéticos e/ou com chip de segurança, assumindo a responsabilidade pela imediata troca no caso de registro de não aceitação dos mesmos.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A0054005200400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

8.35 A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a Contratada dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário.

8.36 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

8.37 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE.

8.38 A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

8.39 A contratada deverá responder por quaisquer danos causados ao Município, aos beneficiários ou terceiros, diretamente ou por seus prepostos.

8.40 A CONTRATADA, quando solicitada pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
a) Número do cartão, data e valor do crédito concedido;
b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;

8.41 O cartão deve ser aceito em estabelecimentos comerciais que ofereçam uma variedade de alimentos saudáveis e de qualidade.

8.42 O valor do benefício deve ser suficiente para garantir que os servidores possam adquirir uma alimentação adequada;

8.43 O cartão deve ser fácil de usar e gerenciar;

8.44 O contrato de fornecimento deve ser claro e transparente.

8.45 Não será cobrado qualquer valor para reemissão de cartões em até 12 (doze) meses da vigência contratual. Após este prazo, a empresa vencedora poderá realizar a cobrança do servidor que deu causa a remissão do cartão, aplicando um valor de mercado, demonstrando os custos em tabela, a fim de justificar o valor a cobrar.

8.46 **A contratada deverá cumprir com todas as especificações e obrigações contidas no estudo técnico preliminar e termo de referência, independentemente de transcrição, não podendo alegar desconhecimento para cumprir tais obrigações.**

9 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A005400520040003A, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A0054005200410D, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A005400520040300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400350003A005400520043003A Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, conforme a previsão do recurso a ser utilizado ao longo do registro de preços e da execução contratual, devidamente inserido, pelo órgão demandante, mediante requisição, no sistema de gestão administrativo.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 85/2022 e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Luiz Alves, xx de xxxx de 2023.

Representante legal do CONTRATANTE Representante legal do CONTRATADO

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3500310039003400250003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 350031003900340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JORGE PAULO DE ALMEIDA** em **08/05/2024 09:44**
Checksum: **5B64A4FD46CD6B64A738349B5B2997E602BF124A54D259B30698A2BEC955C91D**

Assinado eletronicamente por **JACKSON FABRIS** em **08/05/2024 09:46**
Checksum: **26A292F06D7960916330EFDE87D4ACE08808FA2C9ECC4FD22317FF0A55107316**

Assinado eletronicamente por **THALES CORREIA GOMES** em **09/05/2024 15:32**
Checksum: **96B6DFE85E46832CB50A3B24E6A061F3DDAEFA24D3B1E67A4E514479590F4529**

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 350031003900340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.